



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.383

João Pessoa - Sexta-feira, 08 de Novembro de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.138 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Nelma Figueiredo Shueller.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Nelma Figueiredo Shueller.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.139 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera e acrescenta dispositivo a Lei nº 7.517/2013, Alterada pelas Leis nºs 8.185/2007, 8.351/2007, 9.721/2012 e 9.939/2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 19 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, acrescentado pela Lei nº 9.721/2012, modificado pela Lei nº 9.939/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. [...]

§ 4º A existência de dependente de qualquer das classes contidas no § 2º deste artigo exclui do direito às prestações das classes seguintes.”

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 10 e 11 ao art. 19 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, alterado pelas Leis nº 8.185/2007, 8.351/2007, 9.721/2012 e 9.939/2012, com a seguinte redação:

“Art. 19. [...]

§ 10. Caso o ex-cônjuge perceba, na data do óbito do instituidor, pensão alimentícia, será mantido o percentual definido na sentença judicial para efeito de cálculo do seu benefício de pensão por morte, cabendo aos demais dependentes, caso existam, o percentual restante até o total de 100% (cem por cento).

§ 11. Caso não existam outros dependentes, o percentual de 100% do benefício de pensão morte ficará com ex-cônjuge, independentemente do valor arbitrado por determinação judicial, a título de pensão alimentícia.

Art. 3º O inciso I do § 2º do art. 32 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32[.....]

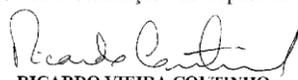
§ 2º [...]

I – promover o recolhimento das contribuições previdenciárias de que trata o Art. 13, incisos I e II, desta Lei, creditando os respectivos valores à PBPREV até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao pagamento da folha de pessoal ativo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 34.500 de 07 de novembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2944/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195- CONSERVAÇÃO, REFORMA, E ADAP- TAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	1.200.000,00
06.122.5046-4198- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	1.200.000,00
10.122.5046-4197- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SAÚDE	3390	00	1.300.000,00
12.122.5046-4196- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390	00	300.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	00	100.000,00
04.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	00	130.000,00
10.122.5046-4207- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390	00	3.500.000,00
06.122.5046-4246- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRE- TARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	270.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARÁZILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.501 de 07 de novembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2933/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.206- COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

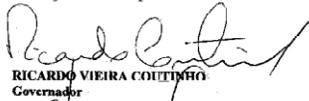
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.572.5155-4340- DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO OPERACIONAL	4490	50	292.500,00
TOTAL			292.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.206- COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5155-4252- IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4490	50	292.500,00
TOTAL			292.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2013; 125ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.502 de 07 de novembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2937/2013,



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTEJosé Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVOGilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICOAlbiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕESLúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	00	70.000,00
20.573.5103-4745- GESTÃO DOS GENÉTICOS E BIOTECNOLOGIA ANIMAL	3390	00	45.000,00
TOTAL			115.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir.

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	10.000,00
20.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391	00	25.000,00
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	15.000,00
20.122.5046-4220- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390	00	20.000,00
20.572.5103-1617- INFRAESTRUTURA DE APOIO À PESQUISA	4490	00	45.000,00
TOTAL			115.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2013; 125ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 8.247

João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Monteiro, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Jakelline Santa Cruz Martins Barbosa	Diretor da EEEF JOÃO DE OLIVEIRA CHAVES	121.573-6	CDE-9
Maria Lindomar Gomes Martins	Vice-Diretor da EEEF JOÃO DE OLIVEIRA CHAVES	143.092-1	CVE-9

Ato Governamental nº 8.248

João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Monteiro, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria Lindomar Gomes Martins	Diretor da EEEF JOÃO DE OLIVEIRA CHAVES	CDE-9
Marlene Bispo Sobral	Vice-Diretor da EEEF JOÃO DE OLIVEIRA CHAVES	CVE-9

Ato Governamental nº 8.249 João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSEANE ANDRÉ DE LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF MARÇAL LIMA NETO, no Município de Princesa Isabel, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 8.250 João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Princesa Isabel, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Rilda Maria de Brito	Diretor da EEEF MIN. ALCIDES VIEIRA CARNEIRO	144.640-1	CDE-9
Rilda Pereira de Medeiros	Vice-Diretor da EEEF MIN. ALCIDES VIEIRA CARNEIRO	143.469-1	CVE-9

Ato Governamental nº 8.251 João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Princesa Isabel, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Rilda Maria de Brito	Diretor da EEEF MIN. ALCIDES VIEIRA CARNEIRO	CDE-9
Rilda Pereira de Medeiros	Vice-Diretor da EEEF MIN. ALCIDES VIEIRA CARNEIRO	CVE-9

Ato Governamental nº 8.252 João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Itaporanga, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Iolanda Curinga	Diretor da EEEF DR. MANOEL DINIZ	CDE-11
Dulcinete de Araújo	Vice-Diretor da EEEF DR. MANOEL DINIZ	CVE-11

Ato Governamental nº 8.253 João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Itabaiana, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Maria da Conceição Silva Araújo	Diretor da EEEF DR. JOAO FLORENTINO MEIRA DE VASCONCELOS	145.763-2	CDE-9
Maria Menina da Silva	Vice-Diretor da EEEF DR. JOAO FLORENTINO MEIRA DE VASCONCELOS	131.518-8	CVE-9

Ato Governamental nº 8.254

João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Itabaiana, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria da Conceição Silva Araújo	Diretor da EEEF DR. JOAO FLORENTINO MEIRA DE VASCONCELOS	CDE-9
Maria Menina da Silva	Vice-Diretor da EEEF DR. JOAO FLORENTINO MEIRA DE VASCONCELOS	CVE-9

Ato Governamental nº 8.255

João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LUCIA MARIA ALVES BARREIRO**, matrícula nº 75.865-5, do cargo em comissão de Diretor da EEEF PROFª TEREZINHA GOMES DA SILVA, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.256

João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear **ANA HELENA DE ARAÚJO LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF PROFª TEREZINHA GOMES DA SILVA, no Município de Itaporanga, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 8.257

João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Itaporanga, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Vanderlucy Bido Batista Souza	Diretor da EEEF SIMEÃO LEAL	141.360-1	CDE-11
Helena Araújo Holanda	Vice-Diretor da EEEF SIMEÃO LEAL	85.567-7	CVE-11

Ato Governamental nº 8.258

João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Itaporanga, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria Izete Pires	Diretor da EEEF SIMEÃO LEAL	CDE-11
Josicleia Estrela Diniz	Vice-Diretor da EEEF SIMEÃO LEAL	CVE-11

Ato Governamental nº 8.259

João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **REGINALDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 170.329-3, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM MAJ. VENEZIANO VITAL DO RÊGO, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.260

João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,

inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **HENRIQUE AUGUSTO DA COSTA SOUZA BARRACHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM MAJ. VENEZIANO VITAL DO RÊGO, no Município de Campina Grande, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.261 João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MICHELLE DANTAS MUNIZ**, matrícula nº 180.390-5, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF MILTON CAMPOS, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.262 João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **CLARA JULIA MALAQUIAS DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF MILTON CAMPOS, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.263 João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **KELLY CRISTINE OLIVEIRA DA SILVEIRA TRAVASSOS**, matrícula nº 180.409-0, do cargo em comissão de Diretor da EEEF PROFª MARIA JACY COSTA, Símbolo CDE-10, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.264 João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MICHELLE DANTAS MUNIZ**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF PROFª MARIA JACY COSTA, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-10, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.265 João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA JOSÉ SOARES DE LIMA SILVA**, matrícula nº 158.970-9, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM WALNYZA BORBOREMA CUNHA LIMA, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.266 João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **CICERA FERREIRA DE MEDEIROS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM WALNYZA BORBOREMA CUNHA LIMA, no Município de Campina Grande, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.267 João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **EMANUEL JORGE DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIFM JOÃO ÚRSULO, no Município de Pedras de Fogo, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.268 João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ZELIA SOARES DE VASCONCELOS**, matrícula nº 173.697-9, do cargo em comissão de Diretor da EEEF DE FAZENDA SÃO JOSÉ, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.269 João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **KEYLLA RENNE SIMOES CARTAXO LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF DE FAZENDA SÃO JOSÉ, no Município de Cajazeiras, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.270 João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **EDSON DE SÁ LUCENA**, matrícula nº 170.705-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEF FÁBIO MARIZ MAIA, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.271 João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JAIDETE FRANCISCA DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF FÁBIO MARIZ MAIA, no Município de Catolé do Rocha, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.272 João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CRISTIANE LEANDRO BARBOSA**, matrícula nº 170.285-8, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM ALDO SÁTIRO XAVIER, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.273 João Pessoa, 07 de novembro de 2013

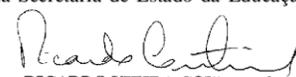
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **SANDRA CRISTINA PEREIRA ARAÚJO**, matrícula nº 166.415-8, do cargo em comissão de Diretor da Creche Glauce Burity, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 8.274 João Pessoa, 07 de novembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **WALDENIRA CARVALHO DE ALMEIDA MONTENEGRO**, matrícula nº 165.021-1, do cargo em comissão de Diretor da Creche Santa Terezinha, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado da Educação.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 936/GS/SEAP/13

Em 05 de novembro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **CARLOS BRITO ALVES**, matrícula nº. 97.266-5 Agente Administrativo, ora com exercício na Penitenciária Des. Flóscolo da Nóbrega, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA JUIZ HITLER CANTALICE, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 937/GS/SEAP/13

Em 05 de novembro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **MARLOS DE MIRANDA CORDULA**, matrícula nº. 173.773-2, Agente de Segurança Penitenciária, Classe A, ora com exercício na Penitenciária Juiz Hitler Cantalice, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 938/GS/SEAP/13

Em 05 de novembro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora **CAROLLINA CONCEIÇÃO RIBEIRO COELHO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.200-5, Classe A, ora com exercício na Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIARIA REGIONAL FEMININA DE CAMPINA GRANDE, até ulterior deliberação.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 939/GS/SEAP/13

Em 05 de novembro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora **ISABELA MARIA VALENTIM DOS SANTOS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.142-4, Classe A, ora com exercício na Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIARIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES, até ulterior deliberação.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 940/GS/SEAP/13

Em 05 de novembro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **FÁBIO TENÓRIO DE ARAÚJO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.462-3, Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Teixeira, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE PRINCESA ISABEL, até ulterior deliberação.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 941/GS/SEAP/13

Em 06 de novembro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **FÁBIO AUGUSTO DE SOUZA RODRIGUES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 180.507-0, Classe A, ora com exercício na Penitenciária Des. Silvio Porto, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES, até ulterior deliberação.
Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 942/GS/SEAP/13

Em 06 de novembro de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora **KELLY ABREU MOREIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.924-6, Classe A, ora com exercício na Penitenciária de Cajazeiras, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIARIA PADRÃO REGIONAL DE CAJAZEIRAS, até ulterior deliberação.
Publique-se
Cumpra-se


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 032/GESPIPE/SEAP/13

João Pessoa, 06 de novembro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201300006654, instaurado através da Portaria nº 076/GESPIPE/SEAP/13.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRASE.

Portaria nº 033/GESPIPE/SEAP/13

João Pessoa, 14 de novembro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201300007093, instaurado através da Portaria nº 080/GESPIPE/SEAP/13.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRASE.

Portaria nº 034/GESPIPE/SEAP/13

João Pessoa, 06 de novembro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos

sindicatários, referente ao Processo nº 201300007770, instaurado através da Portaria nº 072/GESPIPE/SEAP/13.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRASE.

Portaria nº 035/GESPIPE/SEAP/13

João Pessoa, 06 de novembro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201300006772, instaurado através da Portaria nº 071/GESPIPE/SEAP/13.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRASE.

Portaria nº 036/GESPIPE/SEAP/13

João Pessoa, 06 de novembro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201300005971, instaurado através da Portaria nº 073/GESPIPE/SEAP/13.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRASE.


ARNALDO SOBRINHO DE MORAES NETO - Ten. Cel. PM - QOC
Gerente da GESPIPE

Portaria nº 037/GESPIPE/SEAP/13

João Pessoa, 06 de novembro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201300007782, instaurado através da Portaria nº 078/GESPIPE/SEAP/13.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRASE.

Portaria nº 038/GESPIPE/SEAP/13

João Pessoa, 06 de novembro de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201300007783, instaurado através da Portaria nº 079/GESPIPE/SEAP/13.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRASE.


Arnaldo Sobrinho de Moraes Neto - Ten. Cel. QOC
Gerente da GESPIPE

Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		Nº da Resenha: 157			
Secretaria de Estado da Administração		04/02/2013			
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva		Concessão de Direitos e Vantagens			
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:					
Matricula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Órgão => SEC. EST. GOVERNO					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde					
1283138	EFETIVO	MANOEL FRANCISCO DA SILVA	60	11/01/2013	12/03/2013
Órgão => SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO					
Tipo de Licença => Licença p/Acompanhar Pessoa da Família					
799483	EFETIVO	MARIA DO LIVRAMENTO BARBOSA QUARESMA	30	29/01/2013	28/02/2013
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde					
821772	EFETIVO	BERENICE DE OLIVEIRA BARRETO	30	08/01/2013	07/02/2013
Tipo de Licença => Prorrogação Licença					
737011	EFETIVO	FRANCISCO DE ASSIS FAUSTINO	60	01/01/2013	02/03/2013
Órgão => SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde					

900265	EFETIVO	AFONSO RODRIGUES DE MELO	60	28/01/2013	29/03/2013
Órgão => SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO					
Tipo de Licença => Prorrogação Licença					
1361660	EFETIVO	LUZIA VERONICA SANTIAGO DE OLIVEIRA	60	02/02/2013	03/04/2013
873136	EFETIVO	MARIA DO ROSARIO DE CAMARGO RANGEL	60	20/01/2013	21/03/2013
Órgão => SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude					
6634702	PRESTADOR DE SERVIÇO	ILDENI FERREIRA GOMES	15	01/02/2013	22/02/2013
1350072	EFETIVO	ELDA DANTAS PEREIRA GONCALVES	15	05/02/2013	20/02/2013
1345842	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO DE SA	30	28/01/2013	27/02/2013
907014	EFETIVO	VANILDO ARAUJO LEITE	60	25/12/2012	23/02/2013
820067	EFETIVO	MARIA DE FATIMA GOMES	45	11/01/2013	25/02/2013
6668983	PRESTADOR DE SERVIÇO	JOAO BATISTA DOS SANTOS	15	23/01/2013	07/02/2013
1305468	EFETIVO	SOCORRO MARIA DA PAZ SOBRAL	30	20/01/2013	19/02/2013
1417479	EFETIVO	ERISMAR BEZERRA DE CARVALHO	60	07/02/2013	08/04/2013
1757911	EFETIVO	MARIA JOSE MOREIRA DA SILVA	30	14/01/2013	13/02/2013
Tipo de Licença => Prorrogação Licença					
1571397	EFETIVO	VANILDA DA SILVA	90	01/02/2013	02/05/2013
872776	EFETIVO	ORLANDO FRANCELINO DO NASCIMENTO	90	31/01/2013	01/05/2013
689955	EFETIVO	FRANCISCO FERNANDO DINIZ DE SOUZA	90	19/01/2013	19/04/2013
1417681	EFETIVO	TERESA CRISTINA GONCALVES FERREIRA	30	01/02/2013	03/03/2013
897574	EFETIVO	MARIA DO ROSARIO BRASILINO NEVES BARROS	60	23/01/2013	24/03/2013
1456890	EFETIVO	ROSANE MARIA DE SOUSA	90	24/01/2013	24/04/2013
793108	EFETIVO	ABILIO OLIVEIRA FILHO	90	21/01/2013	21/04/2013
1376942	EFETIVO	ROSENILDA PEREIRA DOS SANTOS NUNES	90	15/01/2013	15/04/2013
1417088	EFETIVO	FRANCISCA PIRES LEITE	60	03/02/2013	04/04/2013
1413422	EFETIVO	MARIA DE FATIMA ARAUJO	30	01/02/2013	03/03/2013
850284	EFETIVO	IVONETE MARY AYRES BARBOSA MEDEIROS	60	04/02/2013	05/04/2013
1376942	EFETIVO	ROSENILDA PEREIRA DOS SANTOS NUNES	90	15/01/2013	15/04/2013
Órgão => SEC. EST. RECEITA					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude					
965413	EFETIVO	MARYLAND CAVALCANTI DE CARVALHO	60	31/01/2013	01/04/2013
1454811	EFETIVO	JOAO BATISTA DE MELO	60	25/01/2013	26/03/2013
Tipo de Licença => Prorrogação Licença					
973670	EFETIVO	RICARDO WAGNER CORREIA GUERRA	90	27/12/2012	27/03/2013
Órgão => SEC. EST. SAUDE					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude					
1625314	EFETIVO	DEUSA ALI SA FAI CAO FERNANDES	30	01/02/2013	03/03/2013
1619021	EFETIVO	TERCIA RODRIGUES SANTANA	20	31/01/2012	20/02/2012
Tipo de Licença => Prorrogação Licença					
873527	EFETIVO	MARIA FELINA ARRUDA DE AMORIM P DE SOUSA	60	28/01/2013	29/03/2013
917508	EFETIVO	FERNANDA MARIA MOREIRA DE VASCONCELOS	30	08/01/2013	07/02/2013
961515	EFETIVO	MARI FIDE MAMEDE DOS SANTOS	60	01/02/2013	02/04/2013
Órgão => SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL					
Tipo de Licença => Licença p/Acompanhar Pessoa da Familia					
878006	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO PEREIRA	15	01/02/2013	16/02/2013
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude					
801861	EFETIVO	JONAS MARIO DE SOUZA	30	28/01/2013	27/02/2013
Tipo de Licença => Prorrogação Licença					
615561	EFETIVO	WILLIAMS ANDRADE ROLIM	45	21/01/2013	07/03/2013
Órgão => SEC. EST. TUR E DESENV ECONOMICO					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude					
1084429	EFETIVO	SELMA ALVES DE LIMA DUARTE	30	10/01/2013	09/02/2013

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA					Nº da Resenha:
					254
Secretaria de Estado da Administração					
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva					16/04/2013
Concessão de Direitos e Vantagens					
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,					
datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:					
Matricula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Órgão => SEC. EST. GOVERNO					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude					
829366	EFETIVO	SELMA MARIA BANDEIRA XAVIER	60	03/04/2013	02/06/2013
Órgão => SEC. EST. ADMINISTRACAO					
Tipo de Licença => Prorrogação Licença					
1340981	EFETIVO	JOSE GOMES DE SOUZA SOBRINHO	30	03/04/2013	03/05/2013
737011	EFETIVO	FRANCISCO DE ASSIS FAUSTINO	60	02/03/2013	01/05/2013
903311	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO GUIMARAES	90	03/04/2013	02/07/2013
759538	EFETIVO	KATIA MARIA PATRICIO DE ARAUJO ALEXANDRE	30	07/04/2013	07/05/2013
856037	EFETIVO	MELANIA VITA SA	90	04/04/2013	03/07/2013
Órgão => SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude					
1743481	EFETIVO	ANA CLEA DO CARMO DA SILVA	8	08/04/2013	16/04/2013
Órgão => SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude					
901539	EFETIVO	CELIA CRISTINA DE OLIVEIRA MELO	15	02/04/2013	17/04/2013
1092260	EFETIVO	MARIO ROBERTO DE CASTRO	30	04/04/2013	04/05/2013
Tipo de Licença => Prorrogação Licença					
1343960	EFETIVO	JOLIVAL MAURICIO DO NASCIMENTO	30	15/04/2013	15/05/2013
Órgão => SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA					
Tipo de Licença => Licença Maternidade					
6314171	PRESTADOR DE SERVIÇO	CLEONEIDE ROCHA DE LIMA	180	15/04/2013	12/10/2013
1699563	COMISSIONADO	VALDENICE DA SILVA ADELAIDE	180	06/03/2013	02/09/2013
Tipo de Licença => Licença p/Acompanhar Pessoa da Familia					
918644	EFETIVO	LAUDEICE DA SILVA CABRAL	30	12/04/2013	12/05/2013
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude					
795755	EFETIVO	RINALDO FERREIRA DA SILVA	30	15/04/2013	15/05/2013
1305590	EFETIVO	ZULENEIDE FORMIGA PEREIRA DE ALENCAR	15	09/04/2013	24/04/2013
6720731	PRESTADOR DE SERVIÇO	LUCIA MARIA SOBRINHO	15	01/04/2013	16/04/2013
1589351	EFETIVO	JOAO ANISIO DAS CHAGAS FILHO	90	06/03/2013	04/06/2013
852503	EFETIVO	EUNICE GOMES DE ANDRADE	30	15/04/2013	15/05/2013
1728938	EFETIVO	ANNA DORYS GONÇALVES	30	10/04/2013	10/05/2013
1304429	EFETIVO	VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO	30	03/04/2013	03/05/2013
849880	EFETIVO	MARIA NAZARE CARVALHO FARIAS	60	01/04/2013	31/05/2013
1770471	EFETIVO	JUSSARA CARVALHO MATOS	30	04/04/2013	04/05/2013
1598694	EFETIVO	RUI VIEIRA MARINHO	30	15/04/2013	15/05/2013
884928	EFETIVO	PAULO ROBERTO LOPES BEZERRA	90	15/04/2013	14/07/2013
776548	EFETIVO	FERNANDA ANTONIA DE LIMA BEZERRA	10	03/04/2013	13/04/2013
1464086	FFETIVO	DFNIZF BARROS CANTAI ICF	60	01/04/2013	31/05/2013
6609759	PRESTADOR DE SERVIÇO	ENIO AFFONSO FERREIRA CORREIA SOBRINHO	15	25/03/2013	09/04/2013
1449435	EFETIVO	PAULO ROBERTO LOPES BEZERRA	40	15/04/2013	25/05/2013
1419277	EFETIVO	TEREZINHA CAVALCANTE DA SILVA	60	05/04/2013	04/06/2013

6649122	PRESTADOR DE SERVIÇO	RAIMUNDO NONATO ALMEIDA FRANCO	15	03/04/2013	18/04/2013												
1417657	EFETIVO	MARIA AUXILIADORA BATISTA	60	22/03/2013	21/05/2013												
1298330	EFETIVO	REJANE MARIA DE FREITAS PEREIRA	45	15/04/2013	30/05/2013												
6307647	PRESTADOR DE SERVIÇO	ARILENE VIANA CABRAL ALEXANDRE	15	08/04/2013													
Tipo de Licença => Prorrogação Licença																	
892602	EFETIVO	SUZETE KATIA DE SOUZA	60	27/03/2013	26/05/2013												
885959	EFETIVO	MARIA DAS GRACAS ALVES PEQUENO	60	04/04/2013	03/06/2013												
927716	EFETIVO	PEDRO DA CUNHA VIANA	90	08/04/2013	07/07/2013												
1444191	EFETIVO	JOSEFA MACHADO ALVARENGA	60	05/04/2013	04/06/2013												
1377531	EFETIVO	MARCIA MARIA ALVES CABRAL	90	02/04/2013	01/07/2013												
1311514	EFETIVO	LUCIA DE FATIMA LIMA	30	31/03/2013	30/04/2013												
916196	EFETIVO	SONIA DE LOURDES MONTEIRO SALES	60	16/04/2013	15/06/2013												
517071	EFETIVO	MARILENE MELQUIADES DE ARAUJO	60	09/04/2013	08/06/2013												
Órgão => SEC. EST. RECEITA																	
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude																	
893030	EFETIVO	SORAYA DE CASTRO SOARES	30	06/04/2013	06/05/2013												
928429	EFETIVO	ANTONIO BARBOSA LUCENA	60	14/04/2013	13/06/2013												
Órgão => SEC. EST. SAUDE																	
Tipo de Licença => Licença Maternidade																	
1623095	EFETIVO	PATRICIA MAROJA DA COSTA	180	30/03/2013	26/09/2013												
1616285	EFETIVO	GENITTANIA HONORATO GOMES ROCHA BESERRA	180	22/11/2012	21/05/2013												
Tipo de Licença => Licença p/Acompanhar Pessoa da Familia																	
891274	EFETIVO	ELIANE DA SILVA GOMES	30	15/04/2013	15/05/2013												
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude																	
711314	EFETIVO	RICARDO FERNANDES MAIA	20	04/04/2013	24/04/2013												
735850	EFETIVO	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUSA	30	04/04/2013	04/05/2013												
1679252	EFETIVO	CLEBER PEREIRA DA LUZ	8	12/04/2013	20/04/2013												
Tipo de Licença => Prorrogação Licença																	
961451	EFETIVO	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	60	16/04/2013	15/06/2013												
1094335	EFETIVO	ROSA MARIA DA SILVA SANTIAGO	60	03/04/2013	02/06/2013												
797383	EFETIVO	ISANETE LINS DE CARVALHO	60	16/04/2013	15/06/2013												
1482581	EFETIVO	BENTO PEREIRA DINIZ FILHO	90	15/04/2013	14/07/2013												
1619527	EFETIVO	DAYANN FERNANDES BARBOSA	30	16/03/2013	15/04/2013												
712141	EFETIVO	FERNANDO FLORENCIO DE CARVALHO NETO	90	04/04/2013	03/07/2013												
1094505	EFETIVO	ANA LUCIA GENUINO DOS SANTOS	15	07/04/2013	22/04/2013												
890880	EFETIVO	BENTO PEREIRA DINIZ FILHO	90	15/04/2013	14/07/2013												
Órgão => SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL																	
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude																	
1549529	EFETIVO	VIVIANE MARINIO BERNARDINO	15	15/04/2013	30/04/2013												
1118536	EFETIVO	ADENILSON ARAUJO DE FRANCA	7	30/03/2013	06/04/2013												
Tipo de Licença => Prorrogação Licença																	
1096907	EFETIVO	EDILMA ABRANTES DA COSTA	30	02/04/2013	02/05/2013												
1560662	EFETIVO	HELENO DE SOUZA MOREIRA FILHO	60	30/03/2013	29/05/2013												
<p>GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA N° da Resenha: 262</p> <p>Secretaria de Estado da Administração Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens 26/04/2013</p> <p>O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Matrícula</th> <th>Situação Funcional</th> <th>Nome</th> <th>Dias</th> <th>Início</th> <th>Retorno</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="6">Órgão -> SEC. EST. GOVERNO</td> </tr> </tbody> </table>						Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno	Órgão -> SEC. EST. GOVERNO					
Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno												
Órgão -> SEC. EST. GOVERNO																	
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude																	
872679	EFETIVO	SEVERINO CARDOSO DOS SANTOS	60	19/04/2013	18/06/2013												
Órgão => SEC. EST. ADMINISTRACAO																	
Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saude																	
1347861	EFETIVO	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	60	25/04/2013	24/06/2013												
Tipo de Licença => Prorrogação Licença																	
965014	EFETIVO	JOAO FERNANDES SOBRINHO	15	19/04/2013	04/05/2013												
Órgão => SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.																	
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude																	
904350	EFETIVO	MARIA DA GUIA SOARES	30	02/04/2013	02/05/2013												
1632698	EFETIVO	JOHN WERBETH ESTRELA LONDRES THOMA	10	04/04/2013	14/04/2013												
1735063	EFETIVO	PATRICK NUNES SANTANA	20	16/04/2013	06/05/2013												
Tipo de Licença => Prorrogação Licença																	
1345222	EFETIVO	MARIA GORETE ALVES DE ANDRADE	60	16/04/2013	15/06/2013												
Órgão => SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO																	
Tipo de Licença => Prorrogação Licença																	
26924059	EFETIVO	MARIA JOSÉ RODRIGUES PACHECO	60	15/04/2013	14/06/2013												
1361660	EFETIVO	LUZIA VERONICA SANTIAGO DE OLIVEIRA	90	03/04/2013	02/07/2013												
Órgão => SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA																	
Tipo de Licença => Licença Maternidade																	
6762484	PRESTADOR DE SERVIÇO	MANUELLA CAMPOS DE LIRA	180	07/02/2013	06/08/2013												
6400353	PRESTADOR DE SERVIÇO	LUCILANE FERREIRA DE FREITAS	180	26/04/2013	23/10/2013												
6946496	PRESTADOR DE SERVIÇO	MARIA VALDEGILZA DE SOUSA	180	18/02/2013	17/08/2013												
1781031	EFETIVO	ROGÉRIA MACIEL LINS	180	31/03/2013	27/09/2013												
Tipo de Licença => Licença p/Acompanhar Pessoa da Familia																	
961183	EFETIVO	GEISA FLORIANO DOS SANTOS LIMA	30	16/04/2013	16/05/2013												
905402	EFETIVO	LUCINEIDE BEZERRA MOURA	15	20/02/2013	07/03/2013												
828521	EFETIVO	MARIA ALVES DE ABRANTES	15	19/03/2013	03/04/2013												
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude																	
1431021	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO PERNAMBUCANA	30	11/03/2013	10/04/2013												
1294491	EFETIVO	MARIA DE FATIMA MENEZES SALVINO	60	17/04/2013	16/06/2013												
1349589	EFETIVO	ANA CLAUDIA MAURICIO GERMOGLIO	15	22/04/2013	07/05/2013												
851779	EFETIVO	GRACILENE PEREIRA DA SILVA	30	24/04/2013	24/05/2013												
1431102	EFETIVO	MARIA LINDAURA DO NASCIMENTO	30	11/03/2013	10/04/2013												
1448978	EFETIVO	MARINALVA AGRA NOGUEIRA DE SOUZA	30	26/04/2013	26/05/2013												
934763	EFETIVO	IRENE CELINA GOMES	30	14/03/2013	13/04/2013												
1312375	EFETIVO	EDIVALDA GOMES VIDAL	90	15/04/2013	14/07/2013												
1389459	EFETIVO	MARICELIA DE SOUTO CORDEIRO	30	25/04/2013	25/05/2013												
1188861	EFETIVO	NATANAEL FRANCISCO DOS SANTOS	60	16/04/2013	15/06/2013												
1761170	EFETIVO	THAIS CARNEIRO DE FREITAS	30	17/04/2013	17/05/2013												
1269348	EFETIVO	GUILHERMO ALBERTO CAMPOS TOLEDO	60	25/04/2013	24/06/2013												
1448978	EFETIVO	MARINALVA AGRA NOGUEIRA DE SOUZA	30	26/04/2013	26/05/2013												
6398162	PRESTADOR DE SERVIÇO	IRENICE MARIA DA COSTA	15	25/03/2013	09/04/2013												
1570617	EFETIVO	ELAINE ARAUJO ENNES	30	16/04/2013	16/05/2013												
1429019	EFETIVO	EDILEUSA VIRGINIO LINS RODRIGUES	30	23/04/2013	23/05/2013												
760161	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO TUTU DE FREITAS	60	11/03/2013	10/05/2013												
1577107	EFETIVO	HERMANO DE FRANCA RODRIGUES	60	23/04/2013	22/06/2013												
1272837	EFETIVO	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE LACERDA	15	14/02/2013	01/03/2013												

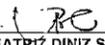
971669	EFETIVO	ANTONIO VITAL DE ANDRADE	10	15/04/2013	25/04/2013
988383	EFETIVO	MARIA JOSE ALVES DE FRANCA	90	18/04/2013	17/07/2013
1295080	EFETIVO	HERCINA MARIA SOARES DE MORAIS DIAS	60	15/04/2013	14/06/2013
925527	EFETIVO	BERGALUCIA OLIVEIRA MEDEIROS DE ALMEIDA	15	17/04/2013	02/05/2013
Tipo de Licença => Prorrogação Licença					
1343505	EFETIVO	MARIA ANTONIA GOMES FERNANDES	30	16/04/2013	16/05/2013
1412396	EFETIVO	MARIA DA CONCEICAO DA SILVEIRA BEZERRA	90	15/04/2013	14/07/2013
1436295	EFETIVO	JOSE MILTON DA SILVA	90	04/05/2013	02/08/2013
937878	EFETIVO	LILIAN DEISE SIQUEIRA PONTES	90	25/04/2013	24/07/2013
1314963	EFETIVO	EDILUZE DANTAS DE ASSIS SOUZA	90	24/04/2013	23/07/2013
1317644	EFETIVO	MARLENE DE SOUZA DIAS	60	21/04/2013	20/06/2013
1443551	EFETIVO	ARISLEDA BATISTA BERTO LEAL	90	04/03/2013	02/06/2013
1438972	EFETIVO	MARIA DO CARMO FERNANDES CORDEIRO	90	23/04/2013	22/01/2013
1456890	EFETIVO	ROSANE MARIA DE SOUSA	90	24/04/2013	23/07/2013
847950	EFETIVO	MARIA VILANI DE ARAUJO LEITE	60	19/04/2013	18/06/2013
1418076	EFETIVO	CARMEM DOLORES FELIX CABRAL	60	20/04/2013	19/06/2013
1444077	EFETIVO	IVANILDA OLIVEIRA DA SILVA	30	21/03/2013	20/04/2013
699616	EFETIVO	ROBSON GONCALVES RAFAEL	90	12/03/2013	10/06/2013
Órgão => SEC. EST. PLANEJAMENTO E GESTAO					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude					
758370	EFETIVO	HELENA MAROJA	90	15/04/2013	14/07/2013
876348	EFETIVO	ROSANGELA CORREIA DE ALMEIDA	30	16/04/2013	16/05/2013
Órgão => SEC. EST. RECEITA					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude					
1459244	EFETIVO	ANTONIO ANDRADE LIMA	30	09/04/2013	09/05/2013
657891	EFETIVO	ELIANE PAIVA VARANDAS	30	22/04/2013	22/05/2013
930229	EFETIVO	REGINA CELI BATISTA BORGES	30	17/04/2013	17/05/2013
Órgão => SEC. EST. SAUDE					
Tipo de Licença => Licença p/Acompanhar Pessoa da Família					
1623818	EFETIVO	MAYANY KYARA FERREIRA OLIVEIRA	15	19/04/2013	04/05/2013
1627473	EFETIVO	ADRIANA ESPINOLA DOS SANTOS FRANCISCO	10	16/04/2013	26/04/2013
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude					
1609891	EFETIVO	JOSINETE ERNESTO DA SILVA	15	24/04/2013	09/05/2013
1625951	EFETIVO	DIANA SHIRLEY BENTO NUNES COSTA	15	17/01/2013	01/02/2013
1622676	EFETIVO	CRISTIANE MARIA RODRIGUES CABRAL	7	28/03/2013	04/04/2013
1509519	EFETIVO	TANIA MARA RODRIGUES DE LIMA	30	26/04/2013	26/05/2013
1629158	EFETIVO	DAYANNE CRISTINA DANTAS	29	27/03/2013	25/04/2013
1509128	EFETIVO	SOCORRO SUELI URTIGA DE SOUSA	15	26/04/2013	11/05/2013
Tipo de Licença => Prorrogação Licença					
1509471	EFETIVO	SYDIA MELO JUST WANDERLEY	8	19/04/2013	27/04/2013
Órgão => SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL					
Tipo de Licença => Licença p/Acompanhar Pessoa da Família					
1355767	EFETIVO	CASSIA CORREIA LIRA	30	16/04/2013	16/05/2013
1093002	EFETIVO	SHEYLA CLARA MONTEIRO AUGUSTO DE QUEIROZ	13	18/04/2013	01/05/2013
877921	EFETIVO	JOVINIANA TARGINO BELMONT	30	08/04/2013	08/05/2013
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude					
1355538	EFETIVO	MARTOS RICARDO BELO THEMOTEO SOUSA	30	26/04/2013	26/05/2013
Tipo de Licença => Prorrogação Licença					
1356739	EFETIVO	VERONICA MARIA ROCHA DE MORAIS	90	07/04/2013	06/07/2013
Órgão => SEC. EST. TUR E DESENV ECONOMICO					
Tipo de Licença => Licença p/Acompanhar Pessoa da Família					
1097121	EFETIVO	SUELY COSTA DA SILVA	15	18/04/2013	03/05/2013

RESENHA Nº 554/2013

EXPEDIENTE DO DIA: 05/11/2013

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 89, DEFERIU os seguintes processos de **DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:**

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
13.024.644-1	ANTONIO ANIZIO NETO	141.801-7	SEE


ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado
do Governo

CASA MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 025/13-SECCMG

João Pessoa-PB, 06 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art 2º, inc II da Lei nº 8.186 de 16 de março de 1987 combinado com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inc XII do Dec. nº 9.751 de 01 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o Cap QOC **Pedro** Jorge Gomes Ferreira, matrícula 521.281-2, atual Gerente Executivo de Segurança da Casa Militar do Governador, para a função de Autoridade de Monitoramento no Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) junto a esta CMG-PB em substituição ao Maj QOC Mouglan da Silva **Moreira** dos Santos, matrícula 520.288-4, de acordo com as atribuições previstas no art. 66 do Decreto nº 33.050 de 25/06/2012.

Art. 2º - Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

João Pessoa-PB, 07 de novembro de 2013.

FERNANDO ANTONIO SOARES CHAVES – CEL QOC
Secretário Chefe da CMG

POR DELEGAÇÃO:


ANTONIO ELIAS DA COSTA NETO – TC QOC
Assessor de Gabinete da CMG

Secretaria de Estado
da Educação

Portaria nº 541

João Pessoa, 07 de 11 de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** designar os servidores abaixo relacionados para inspetores do

Exame Supletivo 2013 da rede estadual:

GEAGE

Eudelucy Maria de Oliveira Leal Matrícula 171803-7

Igo Cássio Sousa, Matrícula 175148-4

Jéssica Gomes Machado, Matrícula 175980-9

Maria da Penha Ferreira de Araújo, Matrícula 80.020-1

Suellen Ferreira Campos, Matrícula 179.541-4

Thalita Franciely de Melo Silva, Matrícula 175.858-6

Thiago Francisco Bento da Silva, Matrícula 175.404-1

Vandeive Damião da Silva Amâncio, Matrícula 175.484-0

Daniela Escolástica de Sousa, Matrícula 642.198-9

Alcides Reinaldo da Silva Júnior

Heberton Carlos da Silva Melo, Matrícula 176.593-1

Hendrio Henrique de Oliveira Santiago, Matrícula 177.728-9

Edson Felipe Almeida de Andrade, Matrícula 176.599-0

1º GRE

Veronica Helena de Paiva Madruga, Matrícula 78.060-0

Elisângela de Souza Freitas, Matrícula 141.075-0

Aparecida de Cássia Mendes Freitas, Matrícula 641.731

Fernanda Hellen de Oliveira Bezerra, Matrícula 636.074-2

Márcia Ferreira Lisboa, Matrícula 178.611-3

Thadeu Oliveira Formiga, Matrícula 177.603-7

Maria Goretti Santos de Souza, Matrícula 61185-9

Danielle Moraes Bezerra, Matrícula 177.790-4

Mario Figueredo do Amaral Neto, Matrícula 672.132-0

Fellipe Michel Soares Barros, Matrícula 175.811-0

Flávia Felix de Oliveira, Matrícula 642.017-6

2º GRE

Maria Crizaneide Beserra do Vale Rezende, Matrícula 70.750-5

Danielle Branco Espinola Ponce Leon, Matrícula 175.466-1

3º GRE

Sérgia Rodrigues da Silva Matrícula 131-606-1

Jailson freire Candido Matrícula 178.483-8

Aldina Henrique Santos Matrícula 93.239-7
 Luzia Valnira A. De Sousa Matrícula 657.456-4
 Luiz Auriclelson Matrícula 170.799-0
 Silvia Maria Carla Matrícula 641.891-1
 Suellen Barbosa Silva Matrícula 641.517-2
 Bárbara Gitana Alves Vieira Matrícula 175.479-3
 Silvia Kemiatic Matrícula 178.336-0
 Maria Helena A. De Oliveira Matrícula 176.044-1
 Valber Ribeiro da Silva Matrícula 175.893-4
 Cláudia Maria Costa Carvalho Matrícula 633.220-0
 Olga Pereira da Silva Matrícula 666.832-1
 Júlia Araújo de Melo Matrícula 900.479-3
 Márcia Maria de Souza Matrícula 686.761-8
 Roseane da Silva Cardoso Matrícula 633.914-0
 Maria do Socorro R. Nunes Matrícula 679.399-1
 Líliliana Patrício Vieira Matrícula 173.475-7

4º GRE

Maria das Graças Medeiros de Almeida, Matrícula 170.915-8

5º GRE

Iris Maria Alves Teixeira, Matrícula 173.541-1

6º GRE

Telma Maria Dias de Moraes, Matrícula 648.044-6

Kamylla Luzia Torres de Freitas, Matrícula 639.279-2

Maria de Fátima Lucena, Matrícula 662.237-2

Luiz Carlos Gomes Barreto Gabi, Matrícula 179.119-2

Adelma de Lima Alves Carvalho, Matrícula 640.285-2

Verdande Dantas de Lucena, Matrícula 651.663-7,

7º GRE

Maria Inêz Soares Matrícula 74.929-0

8º GRE

Maria do Socorro Muniz de Oliveira, Matrícula 86222-3

Cleide Félix de Alencar, Matrícula 170706-0

9º GRE

Maria de Fátima de Sousa Santana, Matrícula 662.955-5,

Wigna Nibegna Assis de Almeida, Matrícula 176.136-6

10º GRE

Rildo Araújo Rodrigues, Matrícula 142.265-1

Antonio Lourenço de Sousa, Matrícula 143.893-0

11º GRE

Maria de Lourdes Ferreira, Matrícula 144.669-0

Jacicleide Herculano Leite de Sousa, Matrícula 693465-0

12º GRE

Maria das Dores Neta, Matrícula 633.629-9

Sabrina Melisany de Souza Silveira, Matrícula 171.083-4

13º GRE

Marcela Monique de Sousa Bandeira, Matrícula 639.786-7

14º GRE

Rosane da Silva Alves, Matrícula 603.153-6


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Estado da Infraestrutura

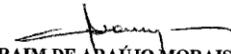
PORTARIA Nº 029/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979.

RESOLVE designar os Engenheiros **LUCIANO DA SILVA LEAL** matrícula 66.550-9, **LUIZ LOUREIRO JÚNIOR**, matrícula 92.039-8, ambos lotados na SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SERHMACT e **FRANCISCO TADEU DO NASCIMENTO**, matrícula 96.346-1, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEIE, para receber, em caráter definitivo as obras de:

• **CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA, LOCALIZADO NA COMUNIDADE SÍTIO RIACHO VERDE**, no município de GURINHÉM/PB, objeto do Contrato 006/2013;

João Pessoa, 07 de novembro de 2013.


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 233/GSER

João Pessoa, 7 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA no uso das atribuições que lhe é conferida pela alínea “a” da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 33.674, de 24 de janeiro de 2013, e

Considerando a convocação para o Programa de Formação para a Fiscalização de Estabelecimentos, efetuada pelo Edital nº 004/2013-SER, de 19 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de setembro de 2013, e conduzido pela Escola de Administração Tributária nos meses de outubro e novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir aos Servidores Fiscais Tributários, citados no Anexo Único, 50% (cinquenta por cento) da meta individual de desempenho, concernentes aos meses de outubro e novembro, relativa ao terceiro quadrimestre do exercício de 2013, a que se referem o inciso II do art. 4º e o art. 6º da Portaria nº 187/GSER, de 30 de agosto de 2013, sem prejuízo do alcance da meta institucional ajustada do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS inerente ao referido quadrimestre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Receita

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 233/GSER, DE 7/11/2013

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO ESTADUAL	MATRÍCULA
Carlos Alberto Cavalcanti da Silva	147.385-9
Maria das Neves Falcão da Costa	147.428-6
Jozias Alves Marques	147.361-1
Antônio Soares Neto	147.782-0
Raimundo Lucian Leite	147.747-1
Francisco Candeia do Nascimento Junior	147.780-3
Josecleia Edna Dutra Araújo	147.725-1
José Magno de Andrade	147.786-2
Francisca Rosângela Suassuna de A. Ferreira	147.730-7
Dimas Alberes de Melo	147.757-9
Elimar Carvalho Bitencourt	147.742-1
João Gouveia Neto	147.948-2
Mônica Jansen Correa de Araújo	147.380-8
Arnóbio Firmino da Silva Junior	147.377-8
Ricardo Wagner Correia Guerra	097.367-0
Geisa Ioma Pereira Frade	147.369-7
Garibaldi Soares de Oliveira	147.371-9
Mônica Dias Silva	147.387-5
Sizenando Costa Caldas	147.418-9
Alexandre José Lima Sousa	147.718-8
Linaldo Tome de Araújo	147.735-8
Joacir Urbano Pereira	147.737-4
Luiza Maria Carvalho Oliveira de Almeida	147.751-0
Marco Antônio Gouveia de Moraes	147.720-0
Francisco Seraphico Ferraz da Nóbrega	147.800-1
Barbara Maria Ribeiro de Andrade	147.741-2
Silvania Pereira Imperiano	147.739-1
Glauco Menezes Borges	147.729-3
Cláudio Luiz Figueiredo de Brito	147.763-3
Elisabeth Virginia Ribeiro Mendes	147.744-7
Márcia Henriques Souto Montenegro	147.736-6
Giuliana Mendonça Pessoa	147.750-1
Cláudio Rogério Freitas da Silva	147.721-8
Walter Licínio Souto Brandão	147.759-5
Maria do Socorro Andrade do Nascimento	147.743-9
Agamenon Augusto Ataíde	147.791-9
Eneide Gondim Cesar	147.947-4

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2013/GSER João Pessoa, 7 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “d”, da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando as singularidades inerentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação e Tributos – Simples Nacional, constituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Considerando a necessidade de esclarecer procedimentos administrativos fiscais outorgados aos entes federados, previstos em suas respectivas legislações, até a obrigatoriedade da utilização do Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso do Simples Nacional – SEFISC, inclusive, nos casos de lançamento fiscal, observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas, não contempladas pelo mencionado Sistema.

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos da Instrução Normativa nº 015/2012/GSER, de 27 de agosto de 2012, a seguir anunciados, passam a vigorar com as respectivas redações:

I – o art. 1º:

“Art. 1º O valor tributável resultante da identificação de valores indevidos de isenção, imunidade ou outros, declarados por contribuinte enquadrado no Simples Nacional, que

tenham reduzido a base de cálculo oferecida à tributação, será tratado com a carga tributária e a respectiva penalidade inerente ao Regime Simplificado de Tributação, conforme alíquota aplicável à faixa de receita bruta respectiva.”;

II – o art. 2º:

“Art. 2º No caso de omissões de operações ou prestações, detectadas em ações fiscais, consideradas as presunções existentes na legislação do ICMS, o valor tributável será devido pelo sujeito passivo na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação ao qual será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas, na forma prevista no inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º No levantamento da Conta Mercadorias para aferição do lucro bruto de contribuinte enquadrado no Simples Nacional, na forma do inciso II do § 4º do art. 643 do Regulamento do ICMS, deverão ser arroladas apenas mercadorias tributáveis.

§ 2º Não exclui a espontaneidade a expedição de ofício ou notificação para regularização da situação fiscal de contribuinte, desde que integralmente atendida a solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 17 do Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007.

§ 3º Não atendida a notificação para regularização da situação fiscal do contribuinte, no prazo previsto no § 2º deste artigo, deverá a fiscalização lavrar auto de infração.”.

III – o art. 3º:

“Art. 3º Considera-se prática reiterada, a ocorrência de idênticas infrações, inclusive, de natureza acessória, verificada em relação aos últimos 05 (cinco) anos-calendário, formalizadas por intermédio de auto de infração, a partir da decisão definitiva referente à infração anterior.

Parágrafo único. No momento da lavratura de auto de infração, verificada a hipótese de prática reiterada, deve o auditor fiscal lavrar Termo de Exclusão do Simples Nacional e providenciar a cientificação ao contribuinte.”.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 3º-A a Instrução Normativa nº 015/2012/GSER, de 27 de agosto de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Nos casos em que o contribuinte incorra em alguma das hipóteses de exclusão previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX e X do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá ser lavrado Termo de Exclusão do Simples Nacional e cientificado o contribuinte.”.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01039/2013/CAD

17 de Setembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1210142013-9, 1210192013-1; Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/09/2013.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01039/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.199.929-8	CARLOS PEREIRA DE LACERDA 19127529487	R MANOEL ARRUDA CAVALCANTI, Nº 60 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.129.831-1	BRUNET INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOOES LTDA EPP	R TREZE DE MAIO, Nº 00337 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01137/2013/CAD

30 de Setembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1173142013-7, 1248062013-1, 1167612013-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/09/2013.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01137/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.142.656-5	SAPEKA S KID'S MODA INFANTIL LTDA ME	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 230 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.132.982-9	ADELINDA LIMA DA SILVA	R TECNOLOGIA, Nº 00878 - INDUSTRIAS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.209.918-5	VALDECI FRANCISCO FRANCELINO 02468261429	R BANCARIO SERGIO GUERRA, Nº 185 - ANATOLIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01210/2013/CAD

9 de Outubro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1296772013-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/10/2013.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01210/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.129.298-4	EDSON MARINHO DE CARVALHO JUNIOR	AV DOM PEDRO II, Nº S/N - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01279/2013/CAD

23 de Outubro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/10/2013.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01279/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.220.141-9	COUTINHO E LOPES CONSTRUCAO E INCORPORACAO	AV GERALDO COSTA, Nº 55 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.114.706-2	VENUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 1540 ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01285/2013/CAD

24 de Outubro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1385022013-3, 1385202013-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

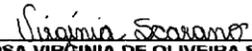
RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas

fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/10/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01285/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.180.020-3	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA 73792585420	R SARGENTO FRANCISCO DE CASTRO, Nº 46 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.180.232-0	BUANA CRISTINA LEANDRA DA SILVA 07145909405	R SARGENTO FRANCISCO DE CASTRO, Nº 46 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01087/2013/CAD

23 de Setembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/09/2013.


1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01087/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.187.399-5	LENICLEIDE DE MEDEIROS RIBEIRO 05063896421	R PEREGRINO DE CARVALHO, Nº S/N - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01234/2013/CAD

15 de Outubro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1333720130;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/10/2013.


1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01234/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.215.980-3	DARLIANE FELICIANO GOMES - M.C.	R SOLON MEDEIROS, Nº 168 - MONTE CASTELO	PATOS / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE UMBUZEIRO

PORTARIA Nº 01063/2013/CAD

19 de Setembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE UMBUZEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1228022013-0;

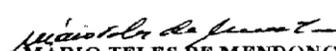
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/09/2013.


MARIO TELES DE MENDONÇA
COLETOR Matr.: 146889-8

Anexo da Portaria Nº 01063/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.127.578-8	M DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA	R MANOEL RODOPIANO DE SALES, Nº s/n - CENTRO	SANTA CECILIA / PB	NORMAL

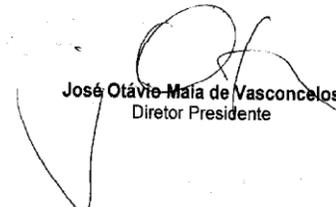
Secretaria de Estado
do Governo

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – ARP

EXTRATO ATA DA DIRETORIA COLEGIADA DA ARP

PROCESSO ARP Nº 236/2012. PROCESSO PUNITIVO Nº 01.101.01.2013 - ENERGISA Paraíba – Distribuidora de Energia S/A, OBJETO: AUTO DE INFRAÇÃO - AI Nº 01.101.01.2013; PENALIDADE: Advertência e Multa do Grupo III. **Infringência:** Subcláusulas 1.ª e 2.ª, da Cláusula 8.ª, do Contrato de Concessão nº 019/2001-ANEEL/SAELPA; Arts. 6.º e 7.º da Resolução ANEEL 61/2004 - Resolução 360/2009; Arts. 140 e 207 da Res. ANEEL nº 414/2010; item 2.12.2, do Módulo 8 PRODIST; Art. 6.º e Inc. VII, do Art. 31, da Lei 8.987/1995; Art. 132 do Decreto nº 41.019/1957; **Enquadramento:** Inciso III, do Art. 3.º; inciso I do Art. 6.º; e inciso I e II do Art. 8.º da Resolução ANEEL nº 63/2004. **DECISÃO:** A Diretoria da ARP, no dia 5 de novembro de 2013, conheceu o Recurso Administrativo interposto pela Distribuidora, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **deu provimento parcial**, reduzindo o valor da multa aplicada de R\$ 1.009.219,44 (hum milhão, nove mil, duzentos e dezoito Reais e quarenta e quatro centavos), para R\$ R\$ 836.577,74 (oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e sete Reais e setenta e quatro centavos), mantendo a Decisão da Diretora Executiva de Fiscalização e Controle, contida no Despacho nº 001/2013-DEFC. Fica Notificada a Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar, querendo, novo Recurso, nos termos do Art. 33 e 34 da Resolução ANEEL nº 063/2004, que serão submetidos à Instância Superior - ANEEL.

João Pessoa, 5 de novembro de 2013.


José Otávio Maia de Vasconcelos
Diretor Presidente

Secretaria de Estado
do Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 051

João Pessoa, 05 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO, matrícula nº 87.721-2, MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 83.850-1 e ROSÂNGELA LUCENA RANGEL TRAVASSOS, matrícula nº 77.605-0 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder à Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio FDE nº 084/2006 firmado com a Prefeitura Municipal de Caaporã-PB.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

PORTARIA GS Nº 052

João Pessoa, 05 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO, matrícula nº 87.721-2, MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 83.850-1 e ROSÂNGELA LUCENA RANGEL TRAVASSOS, matrícula nº 77.605-0 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder à Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio

nio FDE nº 027/2010 firmado com a Prefeitura Municipal de Caaporã-PB.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº. 615

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 567/03**,

RESOLVE

Retificar a Portaria P- nº. 12, publicada no D.O.E. em 19/06/2003, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **AMANDA PEREIRA FERNANDES**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **HUMBERTO FERNANDES**, matrícula nº. **25.317-1**, a partir de 06 de fevereiro de 2003 (art. 19, § 3º, do Decreto nº 5.187/71) correspondente a 50% do valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude do rateio com outra beneficiária, de acordo com o art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20 de 16/12/1998.

João Pessoa, 25 de outubro de 2013.

Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº. 611/2013/DEGEPOL João Pessoa, 05 de Novembro de 2013.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 02/11/2013, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 45/2013/CD/CPC/CG/SEDS/PB, instaurada contra o servidor, Fernando Antonio Neves de Araujo, Agente de Investigação, mat. 100.566-9, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 612/2013/DEGEPOL. Em, 05 de Novembro de 2013.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 028/2013/CPD.

RESOLVE fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido, instaurado em desfavor do servidor, Ryldo Vanderley de Sousa Alves, Escrivão de Polícia Civil, mat. 156.890-6, por não comprovação de transgressão disciplinar.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRA-SE

Portaria nº. 613/2013/DEGEPOL João Pessoa, 05 de Novembro de 2013.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 02/11/2013, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 44/2013/CD/CPC/CG/SEDS/PB, instaurada contra o servidor, Maxwell Lindemberg Santos Pereira, Escrivão de Polícia Civil, mat. 154.931-6, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRA-SE

Carlos Alberto Ferreira da Silva
Delegado Geral da Polícia Civil

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL-CPC

Portaria nº 36/2013/CPC

Em, 06 de novembro de 2013.

O **CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, Artigo 194, Caput, bem como, solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina Del. Pol. Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa.

RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2013/CPC/SEDS/PB** da Comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 13 de novembro de 2013, que tem como processado o servidor **GERALDO BATINGA DA SILVA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 133.277-5, lotado na SEDS.

Portaria nº 37/2013/CPC

Em, 06 de novembro de 2013.

O **CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, Artigo 194, Caput, bem como, solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina Del. Pol. Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa.

RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar nº 046/2013/CPC/SEDS/PB** da Comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 10 de novembro de 2013, que tem como processados os servidores **ALBERTO JORGE DINIZ E SILVA**, matrícula nº 133.195-7 e **ROBERTO JORGE DE SOUSA**, matrícula nº 061.320-7, ambos Delegados de Polícia Civil, lotados na SEDS.

João Pereira e Mello Júnior
Corregedor de Polícia Civil

COMISSÃO DE DISCIPLINA

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO E DELIBERAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos Membros ao final identificados, com fundamento no que preceitua o artigo 211 da Lei nº. 85/2008, decide de forma colegiada, revogar a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 074/2009, instaurado em desfavor do Servidor **ARISTÁVORA FERNANDES DA SILVA**, Perito Oficial Médico Legal, matrícula nº. 061.387-8. Assim, o mencionado Processo Administrativo Disciplinar será reaberto, onde será dada continuidade a todos os atos necessários ao regular andamento do procedimento

COMUNIQUE-SE AO PROCESSADO

PUBLIQUE-SE

João Pessoa, em 30 de outubro de 2013

Presidente: DPC *Edson Francisco Silva*

1º. Membro: DPC *Manoel Neto de Magalhães*

2º. Membro: PML *Ricardo César de Carvalho*

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria nº. 590/2013-DS

João Pessoa, 31 de outubro de 2013.

Dispõe sobre a regulamentação, registro e funcionamento de Centros de Formação de Condutores, e dá outras providências.

O **Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN/PB**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 24, do Decreto Estadual nº 9.760/1979; bem como o disposto nos incisos II e X, do art. 22, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o que determina os Arts. 154, 156 e 158 do CTB, combinado com o que dispõe a Portaria nº. 309/2013-DS-DETRAN/PB e Resoluções do CONTRAN nºs 358/2010 e 168/2004, alterada pelas Resoluções nºs 169/2005; 222/2007; 285/2008; 347/2010, 360/2010 e 421/2012.

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 80/1999, do Conselho Diretor do DETRAN - PB que instituiu a Controladoria Regional de Trânsito - CRT;

CONSIDERANDO que as Resoluções do CONTRAN dispõem apenas de requisitos mínimos para o Credenciamento de CFCs, competindo aos órgãos estaduais de trânsito a suplementação das normas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar melhorias nos procedimentos para credenciamento e renovação anual dos Centros de Formação de Condutores, para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas complementares, disciplinares e de controle, relativas à concessão e renovação dos Centros de Formação de Condutores, aos serviços de seus profissionais, além de dispor sobre seu funcionamento no âmbito do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO II

DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

SEÇÃO I

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 2º Os Centros de Formação de Condutores - CFCs, pessoas jurídicas de

direito privado, credenciadas pelo órgão executivo de trânsito do Estado da Paraíba, devendo ter como atividade exclusiva o ensino teórico-técnico e/ou prático de direção veicular, visando à formação, atualização e reciclagem dos candidatos e condutores de veículos automotores.

§ 1º Os Centros de Formação serão registrados pela Controladoria Regional de Trânsito - CRT/DETRAN/PB.

§ 2º O Centro de Formação de Condutores deverá possuir administração própria e corpo diretivo, todos com formação regulamentada pela legislação.

§ 3º O credenciamento do CFC será único e intransferível para cada Sede ou Filial e será efetivado pelo DETRAN-PB após a certificação da documentação exigida e vistoria das dependências e veículos pelo setor competente.

§ 4º É vedada a mudança de domicílio do Centro de Formação de Condutores.

§ 5º As alterações societárias deverão ser comunicadas ao DETRAN-PB, no prazo de 10 (dez dias), após o competente registro.

§ 6º Qualquer modificação ou alteração no quadro de diretores e/ou Instrutores, nas instalações internas e nos veículos do credenciado, deve ser previamente autorizado pelo DETRAN-PB, após vistoria e deferimento, sob a pena de abertura de procedimento administrativo para apuração de falta pela pessoa jurídica.

Art. 3º Os Centros de Formação de Condutores devem possuir em seu nome de fantasia a descrição "Centro de Formação de Condutores" ou "CFC", sendo obrigatório na identificação do estabelecimento uma das descrições dispostas neste artigo.

Art. 4º Para finalidade de credenciamento, os CFCs deverão ser classificados da seguinte forma:

I - "A" - destinados ao ensino teórico-técnico;

II - "B" - destinados ao ensino prático de direção veicular;

III - "AB" - destinados ao ensino teórico-técnico e de prática de direção veicular.

Parágrafo Único. O CFC poderá ser credenciado para qualquer das classificações dos incisos acima, desde que cumpram as exigências das normas Estaduais e Federais vigentes.

SEÇÃO II

REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 5º São exigências mínimas para credenciamento de CFCs:

I - Classificação "A":

a) Salas individuais: Diretoria Geral, Diretoria de Ensino, Secretaria e Recepção;

b) Um bebedouro;

c) Dois sanitários um masculino e outro feminino com lavabo, com acesso independente da sala de aula;

d) Sala específica para Ensino Teórico-Técnico, com medida total mínima de 24m² (vinte e quatro metros quadrados) obedecendo ao critério de 1,20m² (um metro e vinte centésimos de metro quadrado) por candidato e 6m² (seis metros quadrados) para o instrutor, correspondendo à capacidade mínima de 15 candidatos, podendo atingir o máximo de 35 candidatos por sala, desde que respeitados os critérios estabelecidos e mobiliada com carteiras individuais, em número compatível com o tamanho da sala, adequadas para destro e canhoto, além de cadeira e mesa para instrutor.

e) Sistema de Identificação Biométrica como instrumento para controle e verificação de dados dos Instrutores, candidatos e condutores.

f) Sistema tecnológico que permita interligação com o sistema operacional CFC/DETRAN-PB, para acompanhamento e controle das atividades didático-pedagógicas, frequência de aulas, agendamento de exames.

II - Classificação "B":

a) Salas individuais: Diretoria Geral, Diretoria de Ensino, Secretaria e Recepção;

b) Um bebedouro;

c) Dois sanitários um masculino e outro feminino com lavabo, com acesso independente da sala de aula;

d) Sistema de Identificação Biométrica como instrumento para controle e verificação de dados dos Instrutores, candidatos e condutores.

e) Sistema tecnológico que permita interligação com o sistema do DETRAN/PB, para acompanhamento e controle das atividades didático-pedagógicas, frequência de aulas, agendamento de exames.

f) Área especialmente destinada para o treinamento de candidatos a obtenção de CNH Categoria "A" (art. 8º, I, alínea e, Res. nº 358/2010, com as especificações constantes no art. 17 e seus incisos da Resolução nº 168/2004 - CONTRAN).

III - Classificação "AB":

a) Salas individuais: Diretoria Geral, Diretoria de Ensino, Secretaria e Recepção;

b) Um bebedouro;

c) Dois sanitários um masculino e outro feminino com lavabo, com acesso independente da sala de aula;

d) Sala específica para Ensino Teórico-Técnico, com medida total mínima de 24m² (vinte e quatro metros quadrados) obedecendo ao critério de 1,20m² (um metro e vinte centésimos de metro quadrado) por candidato e 6m² (seis metros quadrados) para o instrutor, correspondendo à capacidade mínima de 15 candidatos, podendo atingir o máximo de 35 candidatos por sala, desde que respeitados os critérios estabelecidos e mobiliada com carteiras individuais, em número compatível com o tamanho da sala, adequadas para destro e canhoto, além de cadeira e mesa para instrutor.

e) Sistema de Identificação Biométrica como instrumento para controle e verificação de dados dos Instrutores, candidatos e condutores.

f) Sistema tecnológico que permita interligação com o sistema do DETRAN/PB, para acompanhamento e controle das atividades didático-pedagógicas, frequência de aulas, agendamento de exames.

g) Área especialmente destinada para o treinamento de candidatos a obtenção de CNH Categoria "A" (art. 8º, I, alínea e, Res. nº 358/2010, com as especificações constantes no art. 17 e seus incisos da Resolução nº 168/2004 - CONTRAN).

§ 1º Para cumprimento dos incisos II, alínea "f" e III, alínea "g", os CFCs, já credenciados, terão um prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação desta Portaria, para se adequar as novas normas, sob pena de descredenciamento.

§ 2º O campo específico de treinamento para prática de direção em veículo de

duas ou três rodas poderá ser fora da área física do CFC, bem como de uso compartilhado com os demais CFCs, desde que sejam credenciados no mesmo município.

§ 3º No caso de utilização conjunta deverá ser apresentado documento de propriedade, ou de locação ou de cessão de uso. A utilização nesta modalidade, não exige o CFC de ministrar aulas com seus próprios Instrutores credenciados.

§ 4º O campo de treinamento específico que não for anexo à Sede do CFC, deverá além das exigências normais, possuir as seguintes dependências:

a) área coberta para acomodar os alunos no intervalo das aulas, ou enquanto aguardarem o início das mesmas.

b) sanitários: masculino e feminino, ambos com lavabo.

§ 5º No campo de treinamento específico, somente poderão circular, motocicletas devidamente credenciadas pela CRT/DETRAN-PB, devendo os Instrutores portar crachás de identificação em validade, os alunos possuírem as respectivas LADVs e estarem equipados com capacetes regulares de acordo com a Legislação em vigor.

§ 6º A aquisição, a instalação e a manutenção de equipamento eletrônico p/ leitura biométrica da impressão digital, serão de responsabilidade de cada CFC, respeitada a compatibilidade com o recurso tecnológico do DETRAN/PB.

§ 7º O simulador de direção ou veículo estático só será exigido após a homologação de equipamentos e regulamentação por parte do órgão máximo de Trânsito.

Art. 6º Os CFCs serão credenciados pelo DETRAN/PB, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidas às disposições legais vigentes.

Art. 7º É vedado o credenciamento e a respectiva renovação dos CFCs cujo sócio-proprietário tenha cônjuge ou parentesco até terceiro grau, com servidor do quadro permanente, bem como ocupantes de cargo comissionado ou esteja à disposição do DETRAN/PB.

Parágrafo Único. É vedada ainda a contratação de qualquer tipo, pelos CFCs, de funcionários do DETRAN/PB, a teor do disposto no art. 107, IV e VI da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 8º Os Centros de Formação de Condutores - CFCs credenciados junto ao DETRAN/PB, nas classificações "A" e "AB", devem utilizar os seguintes recursos didático-pedagógicos:

a) quadro para exposição escrita com, no mínimo, 2,00m x 1,20m;

b) recursos audiovisuais necessários por sala de aula (datashow, televisor e DVD Player, ou equipamento equivalente);

c) manuais e apostilas para os candidatos e condutores, DVD, transparências, multimídia com os conteúdos das matérias a serem ministradas e painel de legislação; e,

d) acervo bibliográfico sobre trânsito, disponível aos candidatos e Instrutores, tais como Código de Trânsito Brasileiro, Coletânea de Legislação de Trânsito atualizada e publicações doutrinárias sobre trânsito;

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 9º O Departamento Estadual de Trânsito só poderá credenciar CFCs e suas filiais obedecendo o conteúdo desta Portaria, na Resolução do CONTRAN n.º 358/2010 e demais exigências da legislação vigente.

Art. 10. Antes de o interessado requerer o credenciamento, deverá se certificar junto à Controladoria Regional de Trânsito - CRT/DETRAN-PB, através de processo devidamente protocolado na Sede do Departamento, a disponibilidade de vaga para o município pretendido.

Parágrafo Único. O credenciamento de CFCs será permitido, na proporção de 01 (um) para cada 40.000 (quarenta mil) eleitores, de conformidade com as informações oficiais disponibilizadas pelo TRE/PB-Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Os Centros de Formação de Condutores já credenciados junto a este DETRAN/PB, até a data da publicação desta Portaria, independente desta regra estipulada, permanecerão credenciados.

Art. 11. Caso haja mais de um CFC interessado no credenciamento em um mesmo município, cuja estatística não comporte a permanência de ambos, ou em caso de empate, a escolha dar-se-á pela empresa que primeiro protocolou, junto ao DETRAN/PB, o pedido de credenciamento, desde que seja observado o teor do Parágrafo Único do Art. 10.

Parágrafo Único. O requerimento protocolado deve satisfazer todos os requisitos necessários ao credenciamento, sob pena de indeferimento e perda da preferência em função do registro do protocolo.

SEÇÃO IV

DA SOLICITAÇÃO DO PRIMEIRO CREDENCIAMENTO

Art. 12. A solicitação de Credenciamento deverá ser destinada ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB através de requerimento do interessado, protocolada na Seção de Protocolo da Sede do Departamento, acompanhada, obrigatoriamente, dos documentos sequenciados abaixo, em original ou cópia autenticada.

I - Do Interessado:

a) carteira de Identidade e CPF;

b) certidão negativa da Vara de Execução Penal do Município sede do CFC e do Município onde reside;

c) certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência;

d) certidão negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), expedidas no local de seu domicílio ou residência; e,

e) comprovante de residência.

II - Da Empresa:

a) contrato social, devidamente registrado, com capital social compatível com os investimentos;

b) certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

c) certidões negativas do FGTS e do INSS;

d) cartão do CNPJ, Inscrições Estadual e Municipal;

e) declaração do (s) proprietário (s) de que irá dispor de infraestrutura física, recursos didático-pedagógicos, com a devida listagem dos mesmos, veículos de aprendizagem e

recursos humanos listados nominalmente com a devida titulação, tudo conforme as exigências desta Portaria e legislações pertinentes.

Parágrafo Único. O Centro de Formação de Condutores, no ato do credenciamento, fica compelido a aderir ao Programa de Habilitação Social do Governo do Estado da Paraíba, se comprometendo a resguardar cotas para recepção de candidatos provenientes do aludido programa, nos moldes do Edital de Credenciamento e Renovação, sob pena de indeferimento do credenciamento.

Art. 13. Cumpridas as exigências do artigo anterior, o interessado será convocado para que num prazo de 150 (cento e cinquenta) dias apresente, obrigatoriamente, a documentação abaixo:

I - Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente;
 II - Escritura ou contrato de locação do imóvel;
 III - Planta baixa do CFC, assinada por técnico regularmente inscrito no CREA, contendo a descrição física do imóvel e projeto do campo de treinamento específico para aprendizagem de candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação da Categoria "A" tendo no mínimo uma área de 130 metros quadrados, obedecendo às especificações constantes no art. 17 e seus incisos da Resolução nº 168/2004 - CONTRAN.

IV - Cópia da RAIS da empresa ou CTPS do corpo funcional;
 V - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
 VI - Conteúdo programático descrevendo a carga horária das disciplinas, conforme o estabelecido nas Resoluções do CONTRAN nºs 358/2010 e 168/2004, alteradas pelas nº 285/2008 e nº 347/2010;

VII - Relação nominal do(s) Proprietários, Diretores (Geral/Ensino) e Instrutores, acompanhada da documentação que se segue:

a) Dos Proprietários e Sócios:
 - CPF e Carteira de Identidade;
 - Atestado de Antecedentes Criminais;
 - Certidões Negativas de Ações Cível e Criminal das Justiças Estadual e Federal;
 - Comprovante de residência;
 - Declaração Negativa de Parentesco

b) Dos Diretores, Geral e de Ensino
 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida;
 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - Diploma ou certificado de escolaridade expedido por instituição de ensino superior, devidamente credenciada pelo órgão competente;

- Certificado de conclusão do curso específico de capacitação para a atividade;
 - Comprovante de residência;
 - Contrato de trabalho com o CFC devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (exceto se for sócio-proprietário);

- Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes às práticas de crimes contra os costumes, fé pública, patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência.

c) Dos Instrutores
 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida
 - Cadastro de Pessoa Física - CPF
 - Diploma ou certificado de escolaridade expedido por instituição de ensino superior, devidamente credenciada pelo órgão competente

- Certificado de conclusão do curso específico de capacitação para a atividade
 - Comprovante de residência
 - Contrato de trabalho com o CFC devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (exceto se for sócio-proprietário)

- Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes às práticas de crimes contra os costumes, fé pública, patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência.

VIII - Relação descritiva de veículos e as respectivas cópias do CRLV (Certificado e Licenciamento de Registro de Veículos) conforme estabelece a alínea g, II do art. 9º da Resolução nº 358/2010 - CONTRAN.

§ 1º Finalizado o prazo descrito no caput deste artigo, e não apresentada a documentação ou apresentada de forma incompleta, o processo de credenciamento será automaticamente cancelado e arquivado, ficando o DETRAN/PB isento de qualquer responsabilidade pelo ônus dos investimentos porventura realizados;

§ 2º Caberá a Controladoria Regional de Trânsito - CRT/DETRAN/PB, a responsabilidade de análise da documentação exigida e apresentada na Sede do Órgão, a qual emitirá relatório técnico.

§ 3º Após análise e aprovação da documentação, com base nas exigências desta Portaria e demais diplomas legais, o processo com toda a documentação encartada servirá de base, para providências de vistoria e inspeção técnica (Infraestrutura física/Recursos didático pedagógicos/Veículos, etc.), a qual deve ser realizada pela CRT/DETRAN-PB; em seguida, será emitido o respectivo parecer;

§ 4º Ultrapassadas estas fases e continuando aprovado o credenciamento, o processo completo será encaminhado ao Diretor Superintendente, com relatório técnico e laudo da inspeção técnica exarados pela CRT/DETRAN-PB, para fins de homologação e expedição da Portaria de Credenciamento, e a respectiva publicação, no Diário Oficial do Estado.

§ 5º A taxa pertinente ao credenciamento será no valor de 4,00 UfirPB, constante na tabela de prestação de serviços do DETRAN/PB. No caso de abertura de filial será cobrado a mesma taxa;

§ 6º Da Portaria de credenciamento e registro constarão:
 I - Indicação do Centro de Formação, suas classificações, nome do Diretor Geral e Diretor de Ensino.

II - Local de funcionamento.
 III - Termo de validade

§ 7º Os registros das filiais deverão atender integralmente os requisitos exigidos para o registro da matriz, e a essa se vincula.

§ 8º O credenciamento de cada CFC e filial é único e intransferível, sendo atribuído exclusivamente a pessoas jurídicas.

SEÇÃO V

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 14. A solicitação de renovação anual de credenciamento deverá ser destinada ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB através de requerimento do interessado, protocolada na Sede do Departamento, acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial.

§ 1º Caberá a Controladoria Regional de Trânsito - CRT/DETRAN-PB, a responsabilidade de análise da documentação exigida e apresentada na Sede do Órgão, a qual emitirá relatório técnico.

§ 2º Não apresentando a documentação exigida, o CFC estará automaticamente suspenso, até ulterior regularização dentro do prazo do credenciamento.

§ 3º Após análise e aprovação da documentação, com base nas exigências desta Portaria e demais diplomas legais, o processo com toda a documentação encartada servirá de base, para providências de vistoria e inspeção técnica (Infraestrutura física/Recursos didático pedagógicos/Veículos, etc.), que será realizada pela CRT/DETRAN/PB; em seguida, será emitido o respectivo parecer.

§ 4º Na ocasião da inspeção técnica, caso haja qualquer deficiência na estrutura física, material, equipamentos e/ou veículos do credenciado, a CRT/DETRAN-PB efetuará o imediato bloqueio do CFC no Sistema Operacional CFCs/DETRAN-PB, devendo a pendência ser sanada no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o CFC notificado para tal procedimento;

§ 5º Ultrapassadas estas fases, o processo completo será encaminhado ao Diretor Superintendente, com relatório técnico e laudo da inspeção técnica exarados pela CRT/DETRAN-PB, para fins de homologação e expedição do Alvará de Funcionamento.

§ 6º No processo de renovação anual de credenciamento deverão, ainda, ser obedecidos:

a) que os CFCs possuam junto ao DETRAN/PB credenciamentos ativos;
 b) que os CFCs apresentem índice de aprovação, de seus candidatos, de no mínimo 60% (sessenta por cento) nos exames teóricos e práticos, referentes aos 12 (doze) meses anteriores ao mês da renovação do credenciamento.

c) que os CFCs já punidos com reincidência na pena de suspensão, tenham os seus pedidos de renovação anual de credenciamento indeferido.

§ 7º A taxa pertinente a renovação anual de credenciamento será no valor de 4,00 UFPB constante na tabela de prestação serviços do DETRAN/PB.

§ 8º No ato da renovação do Credenciamento, o Centro de Formação de Condutores assinará novo contrato com Órgão de Trânsito Estadual aderindo ao Programa de Habilitação Social, reservando cotas para recepcionar os beneficiários do programa, em números a serem definidos posteriormente em avença firmada.

§ 9º A negativa em aderir ao Programa de Habilitação Social acarreta no descredenciamento imediato do Centro de Formação de Condutores.

SEÇÃO VI

DO CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS

Art. 15. Os Centros de Formação de Condutores - CFCs devem possuir, no mínimo, em seu quadro de recursos humanos, corpo técnico, descrito abaixo, devidamente capacitado com atribuições específicas, conforme estabelecido nesta Portaria, nas Resoluções do CONTRAN e demais diplomas legais, além de outras exigências:

I - um Diretor Geral;
 II - um Diretor de Ensino;
 III - dois Instrutores de Trânsito.

§ 1º Para o exercício das atividades de Diretor Geral e Diretor de Ensino deverão ser atendidos os seguintes pré-requisitos:

a) no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;
 b) curso superior completo;
 c) curso de capacitação específica para a atividade;
 d) no mínimo dois anos de habilitação.

§ 2º Para o exercício das atividades de Instrutor de Trânsito deverão ser atendidos os seguintes pré-requisitos:

a) no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;
 b) curso de ensino médio completo;
 c) no mínimo um ano na categoria "D";
 d) não ter sofrido penalidade de cassação de CNH;

e) não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;
 f) curso de capacitação específica para a atividade e curso de direção defensiva e primeiros socorros.

§ 3º O Diretor Geral poderá estar vinculado a no máximo dois CFCs, mediante autorização DETRAN/PB, desde que não haja prejuízo em suas atribuições.

§ 4º O Diretor de Ensino deverá estar vinculado apenas a um CFC.

§ 5º É obrigatória a presença do Diretor Geral e/ou o Diretor de Ensino nas dependências do CFC, durante o horário de funcionamento;

§ 6º Será vedado o acúmulo de atividades por parte do Diretor de Ensino em filiais sediadas fora do município de funcionamento da matriz.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 16. As atividades dos Centros de Formação de Condutores e respectivas filiais somente poderão ser executadas no município para onde foram credenciadas.

§ 1º É obrigatório ao Centro de Formação de Condutores celebrar contrato de prestação de serviços com o candidato, contendo especificações quanto a valores, forma de pagamento, horário, período de aulas, prazo de validade do processo e frequência exigida.

§ 2º O candidato que deseje mudar de CFC, poderá concluir a fase teórico-técnico ou de prática de aprendizagem, através de agendamento ou emissão de nova Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV, sendo garantido o aproveitamento das aulas já ministradas e registradas no sistema.

§ 3º É dever do CFC registrar as aulas ministradas, independentemente do acordo ajustado entre as partes.

Art. 17. Os candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor -

ACC, da Carteira de Habilitação - CNH, poderão ser matriculados nos CFCs desde que atendam aos requisitos constantes no art. 2º da Resolução nº 168/2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único. Os CFCs que deixarem de cumprir o exigido neste Artigo serão penalizados com a suspensão das suas atividades, até 30 (trinta) dias, somente retornando às mesmas, após a apuração da responsabilidade por meio de Processo Administrativo.

Art. 18. O candidato portador de deficiência física, que tenha indicação de adaptação veicular, deverá realizar, obrigatoriamente, o curso e o exame prático de direção veicular em veículo com as adaptações definidas no laudo de perícia médica.

§ 1º O CFC que não possuir veículo adaptado à necessidade do candidato portador de deficiência física poderá solicitar a autorização da CRT/DETRAN-PB para utilizar um veículo particular, indicado pelo candidato, para que nele possam ser ministradas as aulas práticas e realizado o exame prático de direção veicular.

§ 2º O Diretor Superintendente do DETRAN/PB, através da CRT/DETRAN-PB, emitirá autorização do veículo para a finalidade específica.

Art. 19. A solicitação de que trata o art. 18, terá um rito simplificado, bastando juntar ao requerimento cópia autenticada do Laudo Pericial da Junta Médica de Saúde, Ficha de Vistoria do Veículo (atestando que a adaptação está de acordo com o Laudo) e Licença de Aprendizagem de Direção Veicular (LADV).

§ 1º A autorização expedida pelo Diretor Superintendente do DETRAN/PB é individual, intransferível e com validade correspondente à da LADV;

§ 2º O candidato deverá portar, quando da realização do exame de Prática de Direção Veicular a autorização descrita no parágrafo anterior além da respectiva LADV válida.

Art. 20. O horário e a carga horária permitida para ministrar aulas será:

I - Curso Teórico-Técnico: das 07h00min às 22h30min, de segunda a sábado;

II - Prática de Direção Veicular: das 06h00min às 21h00min, de segunda a sábado.

§ 1º Será permitido ministrar aulas teórico-técnico e de prática de direção veicular nos dias considerados não úteis (feriados e domingos), nos mesmos horários previstos nos incisos acima citados, desde que o CFC assuma as responsabilidades trabalhistas previstas em lei.

§ 2º A carga horária a ser cumprida para a prática de direção veicular, deverá ter no mínimo, de acordo com a pretensão do candidato, o seguinte quantitativo:

a) obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC: 20 horas/aula;

b) obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH: 20 horas/aula por categoria pretendida;

c) adição de categoria: 15 horas/aula em veículo da categoria na qual esteja sendo adicionada;

d) mudança de categoria: 15 horas/aula em veículo da categoria para a qual esteja mudando.

§ 3º Deverão ser observados, em todos os casos descritos no parágrafo anterior, 20% (vinte por cento) da carga horária cursada para a prática de direção veicular no período noturno, conforme o determinado pela Resolução nº 347/2010 do CONTRAN;

§ 4º A carga horária diária máxima permitida nos cursos teóricos é de 10 (dez) horas/aula e, no curso de prática de direção veicular, 3 (três) horas/aula, sendo, no máximo, duas aulas práticas consecutivas por candidato ou condutor;

§ 5º A hora/aula para aprendizagem teórico-técnico e a de prática de direção veicular terá a duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 21. Se, por motivo de força maior, o instrutor necessitar ausentar-se, e não houver outro profissional credenciado no mesmo local de funcionamento para substituí-lo, o curso deverá ser suspenso tolerando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias para reinício das aulas, sendo obrigatória a comunicação por escrito à Controladoria Regional de Trânsito.

Art. 22. Compete a cada CFC credenciado junto ao DETRAN/PB, para ministrar os cursos de formação, atualização e reciclagem de condutores:

I - Cumprir as normas e regulamentos do DETRAN/PB, bem como diretrizes baixadas pelo Diretor Superintendente, sujeitando-se à fiscalização do órgão;

II - Cumprir os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN, sem prejuízo do cumprimento das leis civis;

III - Iniciar suas atividades até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o credenciamento, sob pena do mesmo ser cancelado automaticamente;

IV - Desempenhar com zelo e presteza as suas atividades;

V - Manter a cordialidade, transparência e profissionalismo tanto com os seus clientes quanto com os servidores desta Autarquia;

VI - Guardar sigilo funcional;

VII - Manter no CFC, em lugar visível ao público, impressos e sem rasuras, a Portaria que autorizou o credenciamento, a tabela de honorários, bem como a tabela de taxas dos serviços prestados pelo DETRAN/PB;

VIII - Exigir do seu quadro funcional o uso do crachá à altura do peito, durante o exercício de suas atividades ou nas dependências internas e no pátio do DETRAN/PB;

IX - Respeitar o limite territorial de atividade, restrito ao município para o qual foi credenciado;

X - Apresentar, sempre que solicitado por servidores do DETRAN/PB devidamente autorizados, documentos ou equipamentos pertinentes ao desempenho de suas atividades;

XI - Dar prosseguimento regular aos processos de habilitação de condutores para os quais tenham sido contratados;

XII - Manter arquivados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos relativos aos processos, aulas e testes de cada candidato;

XIII - Manter as condições sanitárias exigidas pelas normas legais pertinentes;

XIV - Fornecer ao cliente, ao sucessor legítimo ou ao procurador, os recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido confiados para a prestação do serviço;

XV - Manter o Diretor Geral e/ou o Diretor de Ensino presente nas dependências do CFC, durante o horário de funcionamento;

XVI - Cadastrar seus veículos automotores, destinados à instrução prática de direção veicular junto DETRAN/PB, submetendo-se às determinações estabelecidas nesta Resolução e normas vigentes;

XVII - É vedado aos CFCs o pré-cadastro de candidatos a obtenção da CNH.

Art. 23. Os Centros de Formação de Condutores - CFCs credenciados junto ao DETRAN/PB nas classificações "B" e "AB" para ministrarem aulas práticas de direção veicular nas categorias A, B, C, D e E, devem ser proprietários dos seguintes veículos de aprendizagem, além de outras exigências:

a) para a categoria "A" - dois veículos automotores de duas rodas, de no mínimo 120cc (cento e vinte centímetros cúbicos), com câmbio mecânico, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante;

b) para categoria "B" - dois veículos automotores de quatro rodas, exceto quadriciclo, com câmbio mecânico;

c) para categoria "C" - um veículo de carga com Peso Bruto Total - PBT de no mínimo 6.000Kg, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante;

d) para categoria "D" - um veículo motorizado, classificado de fábrica, tipo ônibus, com no mínimo 7,20m (sete metros e vinte centímetros) de comprimento, utilizado no transporte de passageiros;

e) para categoria "E" - uma combinação de veículos onde o veículo trator deverá ser acoplado a um reboque ou semi-reboque registrado com PBT de no mínimo 6.000Kg e comprimento mínimo de 11m (onze metros);

§ 1º Os veículos deverão ter, até a data do credenciamento ou renovação anual, o máximo 5 (cinco) e 8 (oito) anos de fabricação quando se tratarem, respectivamente, de candidatos pretensos à categoria "A" e "B" e o máximo de 15 (quinze) anos de fabricação, para os candidatos pretensos às categorias "C", "D" e "E";

§ 2º O veículo será considerado impróprio, no primeiro dia útil do ano seguinte, após completar a idade máxima permitida;

§ 3º O CFC que for credenciado para prática de direção veicular deverá possuir veículo automotor da categoria pretendida pelo candidato.

§ 4º Para efeito de credenciamento e renovação, os veículos destinados à aprendizagem, deverão ser de propriedade do CFC, e estar devidamente registrados e licenciados no município do credenciamento do CFC;

Art. 24. Os locais permitidos para o CFC ministrar aulas de prática de direção veicular em veículo de quatro rodas serão na via pública, exceto as ruas e avenidas, consideradas corredores de tráfego, nos horários de "rush" e poderão ser complementadas em áreas destinadas a este fim desde que previamente aprovada pelo DETRAN/PB.

§ 1º O candidato deverá portar a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV, em original, contendo no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do órgão ou entidade executivo de trânsito expedidor;

II - nome completo, número do documento de identidade e CPF, e do formulário RENACH do candidato;

III - categoria pretendida;

IV - nome do Centro de Formação de Condutores - CFC responsável pela instrução;

V - prazo de validade.

§ 2º A LADV será expedida mediante a solicitação do candidato ou do CFC ao qual o mesmo esteja vinculado para a formação de prática de direção veicular e somente produzirá os seus efeitos legais quando apresentada no original, acompanhada de um documento de identidade e na Unidade da Federação em que tenha sido expedida.

§ 3º Quando o candidato optar pela mudança de CFC será expedida nova LADV, considerando-se as aulas já ministradas.

§ 4º O veículo utilizado na aprendizagem será ocupado pelo candidato e o Instrutor de Trânsito, podendo também ser permitida a presença do Diretor de Ensino para avaliação da aula.

Art. 25. As entidades que permanecerem inativas por um período de 90 (noventa) dias terão seu credenciamento cancelado, após análise do fato mediante abertura de procedimento administrativo.

SEÇÃO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS PERTENCENTES AOS CFCs

Art. 26. O Diretor Geral será responsável pela administração e correto funcionamento da instituição, competindo-lhe, além de outras incumbências a serem determinadas pelo DETRAN/PB, as seguintes:

I - Estabelecer e manter as relações oficiais com os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - Administrar os CFCs de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos executivos de trânsito estadual e federal;

III - Decidir sobre os recursos interpostos ou reclamações feitas por candidato contra qualquer ato julgado prejudicial, praticado nas atividades escolares;

IV - Dedicar-se a permanente melhoria do ensino, visando à conscientização das pessoas que atuam no complexo do trânsito;

V - Ministrar aulas, em casos excepcionais, quando da substituição de Instrutores, mediante autorização do DETRAN/PB;

VI - Assinar, em conjunto com o Diretor de Ensino, os certificados de conclusão de cursos de formação, atualização e reciclagem, com a identificação da assinatura;

VII - Aplicar as penalidades administrativas ao pessoal que lhe é subordinado, nos termos desta Portaria e demais Normas Legais pertinentes;

VIII - Praticar todos os atos administrativos necessários à consecução das atividades que lhes são próprias e possam contribuir para a melhoria do funcionamento do CFC.

Art. 27. O Diretor de Ensino será responsável pelas atividades escolares dos CFCs competindo-lhe, além de outras incumbências determinados pelo DETRAN/PB, as seguintes:

I - Orientar os Instrutores no emprego de técnicas e procedimentos pedagógicos vigentes;

II - Manter atualizado o registro dos Instrutores e dos resultados apresentados no desempenho de suas atividades;

III - Organizar o cronograma de trabalho a ser cumprido pelos Instrutores;

IV - Acompanhar, controlar e avaliar as atividades dos Instrutores a fim de assegurar a eficiência do ensino;

V - Manter registro atualizado da frequência dos candidatos, disponibilizando-os aos órgãos encarregados de acompanhamento e fiscalização das atividades de ensino;

VI - Manter registro que permita a vinculação dos candidatos com os respectivos Instrutores, para todos os fins previstos na legislação de trânsito;

VII - Instruir os recursos e as reclamações feitas por alunos para decisão do Diretor Geral;

VIII - Assinar, em conjunto com o Diretor Geral, os certificados de conclusão de cursos de formação, atualização e reciclagem, com a identificação da assinatura;

IX - Avaliar o candidato, individualmente, após o término de cada curso, quanto ao seu aproveitamento teórico-técnico e prático de direção veicular;

X - Não permitir que o candidato participe de aula quando já tiver sido iniciada;

XI - Responsabilizar-se por todos os registros de cursos efetuados no sistema operacional CFCs/DETRAN-PB;

XII - Representar o Diretor Geral junto ao DETRAN/PB, quando este se encontrar impedido por quaisquer motivos, desde que previamente comunicado a este órgão;

XIII - Ministrar aulas teóricas, em casos excepcionais, quando da substituição de Instrutores, mediante autorização do DETRAN/PB.

Art. 28. O Instrutor de Trânsito, responsável direto pela formação, atualização e reciclagem de candidatos e de condutores, terá as seguintes atribuições:

I - Transmitir aos candidatos os conhecimentos teóricos e práticos necessários e compatíveis com as exigências dos exames, conforme o conteúdo programático, obedecendo a legislação vigente;

II - Tratar com urbanidade e respeito os candidatos e os servidores do DETRAN/PB;

III - Cumprir as instruções e os horários estabelecidos no quadro de trabalho da instituição;

IV - Frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelos órgãos executivos de trânsito, estadual e federal;

V - Acatar as determinações de ordem administrativa ou de ensino, estabelecidas pelo Diretor Geral e de Ensino, respectivamente;

VI - Estar de posse da LADV (original) e ficha individual do candidato, quando este estiver em processo de aprendizagem, atualizando-a a cada aula;

VII - Portar o crachá de identificação com foto à altura do peito, quando do exercício de suas atividades;

VIII - Ministrar aulas somente para candidatos que estejam devidamente matriculados no sistema operacional CFCs/DETRAN-PB.

§ 1º É vedado ao Instrutor assinar o certificado de conclusão dos cursos teórico-técnico e prático de direção veicular, bem como, por sua assinatura no registro de aula dos candidatos, antes do término dos respectivos cursos.

§ 2º É vedado ao Instrutor agir em comum acordo com o candidato a Carteira Nacional de Habilitação ou, com o condutor habilitado por ocasião da adição ou mudança de categoria de habilitação, quando o mesmo se ausentar da sala de aula de cursos teóricos ou, do local destinado às aulas de prática de direção veicular após a captura de sua digital.

§ 3º O Instrutor de prática de direção veicular somente deverá ministrar aulas aos alunos de categoria igual ou inferior à sua.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES E DAS FISCALIZAÇÕES

SEÇÃO I DAS VEDAÇÕES

Art. 29. É vedado aos CFCs credenciado:

I - A divulgação de propaganda enganosa ou fora da realidade, referente aos serviços estabelecidos pelo DETRAN/PB;

II - Agregar ao seu orçamento valores relativos a honorários de exames médicos e psicológicos;

III - A intermediação, agendamento ou prestação de todo e qualquer outro serviço que não seja o de finalidade para a qual foi credenciado;

IV - Permitir a aprendizagem em locais e horários onde estiverem sendo realizados os exames de prática de direção veicular.

V - Contratar funcionários do DETRAN/PB para prestarem qualquer tipo de serviço;

VI - Encaminhar candidato à obtenção da CNH que não tenha o perfil incluso nos termos do inciso II do art. 140 do CTB.

Parágrafo Único. As penalidades dos Centros de Formação serão determinadas após a apuração das falhas mediante procedimento administrativo, observado o contraditório e ampla defesa.

SEÇÃO II DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 30. A fiscalização da execução dos serviços será exercida, obrigatoriamente, pelo DETRAN/PB através da CRT/DETRAN-PB, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes nesta Portaria e demais normas do CTB e do CONTRAN.

Art. 31. Os chefes das CIRETRANS e Postos Avançados, supervisionados pelas respectivas chefias, realizarão inspeções nos CFCs credenciados no âmbito de suas circunscrições.

Art. 32. O Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os CFCs credenciados e suas Filiais, atender e permitir o livre acesso à suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito.

Art. 33. Utilizando-se o poder de autotutela administrativa, cabe ao DETRAN/PB, a qualquer tempo, descredenciar profissionais que demonstrem incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades, garantindo-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES

Art. 34. São consideradas infrações administrativas, de responsabilidade dos Centros de Formação de Condutores e do Diretor Geral, devidamente cadastrados, as hipóteses:

I - Negligência na fiscalização de atividades dos Instrutores e nos serviços de sua responsabilidade;

II - Deficiência nas instruções teóricas e práticas;

III - Promover propagandas ou outra forma de divulgação, em desconformidade com a legislação vigente;

IV - Exercer atividades em dissonância com o regulamento Estadual e Federal;

V - Deixar de fornecer qualquer documento ao DETRAN-PB, atinente ao processo de formação de condutores;

VI - Deixar de comunicar ao órgão de trânsito, mudanças na estrutura dos CFCs, bem como modificações no quadro de profissionais credenciado no DETRAN/PB, que possuam acesso aos sistemas informatizados;

VII - Realizar mudanças que implique na alteração societária, propriedade ou razão social do CFC sem a comunicação e autorização expressa do DETRAN-PB;

VIII - Deixar de emitir notas fiscais ou recibos referentes a prestação de serviço;

IX - Deixar de proceder à captura digital dos alunos, no início e no término dos trabalhos;

X - Contratar Diretores ou Instrutores que possuam impedimentos legais;

XI - Encaminhar candidatos para exames teóricos ou práticos sem que os mesmos estejam regularizados;

XII - Negar esclarecimentos de interesse de qualquer candidato;

XIII - Deixar de cumprir obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias;

XIV - Não manter atualização dos registros de conteúdo, desempenho e frequência de seus alunos;

XV - Deixar de atender as normas quanto aos padrões de instalação físicas, identidade visual e caracterização dos veículos;

XVI - Utilizar veículos não cadastrados no DETRAN/PB ou sem a devida autorização do órgão, nas aulas práticas e nos exames práticos;

XVII - Impedir ou dificultar a fiscalização do DETRAN/PB;

XVIII - Atrasar, ainda que culposamente, o processo de formação do candidato;

XIX - Dar causa a prejuízos ao candidato ou ao DETRAN/PB, em decorrência de má execução dos serviços;

XX - Abandonar sem conclusão os serviços prestados;

XXI - Terceirizar sua atividade fim;

XXII - Fraudar, de qualquer forma, o sistema operacional CFCs/DETRAN-PB;

Art. 35. Será considerada infração específica do Diretor de Ensino:

I - Negligenciar a orientação e fiscalização da atividade dos Instrutores;

II - Demonstrar deficiência no cumprimento da programação estabelecida à formação do condutor;

III - Utilizar indevidamente o sistema operacional CFCs/DETRAN-PB, ou permitir que o façam;

Art. 36. São infrações específicas do Instrutor:

I - Negligenciar o cumprimento de suas atribuições;

II - Faltar respeito aos candidatos;

III - Realizar orientação deficiente aos candidatos;

IV - Ministrar aulas em locais não autorizados;

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 37. Os CFCs devidamente credenciados que agirem em desacordo com os preceitos desta Portaria estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela Comissão de Sindicância, objetivando coletar novos subsídios que venham caracterizar irregularidades;

III - Suspensão das atividades por até (60) sessenta dias quando já houver sido aplicada a penalidade prevista nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - Cassação do credenciamento.

Art. 38. São puníveis com ADVERTÊNCIA:

I - O Diretor de Ensino que não corrigir as deficiências técnico-didáticas nas instruções teóricas ou práticas;

II - O Diretor de Ensino que deixar de registrar os certificados dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular, após a sua conclusão, em virtude de situações adversas à avaliação do candidato;

III - Os Diretores e Instrutores que permitirem a utilização de qualquer aparelho sonoro e/ou película fumê nos veículos de aprendizagem;

IV - Os Diretores que deixarem o candidato manobrar ou conduzir o veículo sem a companhia do Instrutor;

V - Os Diretores que permitirem que o Instrutor ministre aulas em veículo de categoria diferente à de sua CNH e/ou da LADV do candidato;

VI - O Instrutor que deixar de orientar corretamente os alunos na aprendizagem da direção veicular;

VII - O Instrutor que não portar o crachá à altura do peito, durante a realização das aulas;

VIII - O Instrutor que ministrar aulas prática em veículo diferente da sua categoria ou pertencente a CFC para o qual não foi credenciado;

IX - O Instrutor que assinar certificado do curso teórico-técnico ou de prática de direção veicular;

X - O CFC que não afixar na empresa, em lugar visível ao público, impressos e sem rasuras a portaria de credenciamento, a tabela de honorários, e a tabela das taxas dos serviços prestados regulamentados pelo DETRAN/PB.

XI - O CFC que deixar de prestar informações quando solicitado pelo DETRAN/PB;

XII - O CFC que faltar com o devido respeito aos alunos e funcionários do DETRAN/PB;

Art. 39. São puníveis com SUSPENSÃO:

I - O reincidente, no período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática da infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;

II - O Diretor de Ensino que permitir que a carga horária mínima estabelecida pela legislação de trânsito, para os cursos a que foi credenciado, seja ministrada de forma incompleta;

III - O Diretor de Ensino que permitir que o Instrutor ministre aula prática a candidato, portando LADV expedida para outro CFC ou com o prazo de validade vencido;

IV - Os Diretores e Instrutores que efetuem atendimentos em localidades para a qual não foram credenciados ou autorizados;

V - Os Diretores que permitirem o aliciamento de alunos para Centro de Forma-

ção de Condutores - CFC, por meio de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas;

VI - Os Diretores que promoverem ou permitirem o desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor;

VII - Os Diretores, Instrutores e funcionários que criarem dificuldades, forneçam informações inexatas ou tentarem obstruir operação de fiscalização e/ou auditoria;

VIII - Os Diretores que permitirem e negligenciarem na fiscalização das atividades dos Instrutores, bem como nos serviços administrativos de suas responsabilidades diretas;

IX - Os Diretores ou funcionários que registrarem indevidamente ou incorretamente, agendamento de aulas e exames;

X - Os Diretores e Instrutores que mantiverem contato com o candidato após iniciado o exame prático de direção veicular, ou ainda, apossar-se do laudo de exame veicular sem a devida autorização;

XI - Os Diretores que permitirem que os exames médicos e psicológicos sejam realizados nas dependências internas do CFC;

XII - Os Diretores de Ensino e Instrutor que permitirem que o candidato realize aulas práticas de direção veicular sem portar documento de identificação e original da LADV;

XIII - Diretores, Instrutores ou qualquer funcionário do CFC que agendarem candidatos a CNH ou condutores, nas dependências físicas internas ou externas do DETRAN/PB;

XIV - O Instrutor que ministrar aulas práticas em veículos inadequados, não credenciados, ou irregulares ou ainda disponibilizar tais veículos para os exames de direção veicular;

XV - O Instrutor que não portar o documento de habilitação e o crachá de identificação, quando no desempenho da aprendizagem prática de direção veicular;

XVI - O Instrutor que ministrar aulas práticas a candidatos cuja LADV esteja com a validade vencida;

XVII - O responsável pela utilização do veículo, que esteja com o licenciamento anual vencido;

XVIII - O Instrutor que faltar com respeito a servidores do DETRAN/PB;

XIX - O CFC que possuir no seu de pessoal servidores do DETRAN exercendo quaisquer tipos de atividade;

XX - O CFC que apresentarem deficiências, de quaisquer ordens, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos ou dos materiais didáticos utilizados para a realização dos cursos;

XXI - O CFC que não atender por fato ou circunstância superveniente ao credenciamento, as posturas municipal, estadual e federal;

XXII - O CFC que não atender por fato ou circunstância superveniente ao credenciamento, de dispositivos ou regras legais pertinentes ao exercício das atividades, emanadas dos poderes executivos federal, estadual ou municipal ou do poder judiciário, desde que passíveis de cumprimento pelo credenciado;

XXIII - Quando devidamente comprovado que o CFC encaminhou ao DETRAN/PB, candidatos que desrespeitam o que determina o inciso II do art. 140 do CTB.

Art. 40. São puníveis com CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

I - O reincidente, considerado o período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática da infração a que se comine a penalidade de suspensão, independentemente do dispositivo violado;

II - O responsável pela cessão ou transferência, a qualquer título, do credenciamento;

III - O responsável pela cobrança ou recebimento do valor correspondente a serviços realizados, em desacordo com o ordenamento fazendário estadual;

IV - Os responsáveis pelo aliciamento de candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, por intermédio de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas ou enganosas;

V - Os responsáveis pela prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra administração pública ou privada;

VI - O interessado que não atender aos requisitos exigidos para a renovação do credenciamento;

VII - Os interessados impossibilitados, em decorrência de condenação civil ou criminal, da continuidade do exercício das atividades descritas nesta Portaria;

VIII - Os Diretores, Instrutores e funcionários que permitirem ou praticarem atos de improbidade contra fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

IX - Os Diretores, Instrutores e funcionários que continuarem no exercício das atividades, mesmo quando apenados com a pena de suspensão;

X - Os Diretores, Instrutores e funcionários que adotarem conduta moralmente reprovável ou que de qualquer forma se preste à desmoralização do sistema ou das autoridades;

XI - O Diretor que permitir que no Centro de Formação de Condutores - CFC se exerça atividade ou curso para o qual não foi credenciado ou autorizado;

XII - Os Instrutores que, a qualquer título ou pretexto permitam que, terceiros, funcionários ou qualquer outro credenciado, realizem as atividades de sua exclusiva competência;

XIII - O CFC impossibilitado de as exigências estabelecidas para o pleno funcionamento do local de credenciamento, verificadas por ocasião de vistoria anual e/ou extraordinária, após o transcurso de prazo assinalado pela autoridade de trânsito, mediante despacho devidamente fundamentado;

XIV - O CFC ou profissional credenciado que, receber qualquer importância além da fixada na tabela de preços, para cada exame realizado;

XV - Os sócios-proprietários de CFC, que tenham cônjuge ou parentesco até terceiro grau, com servidor do quadro permanente, bem como ocupantes de cargo comissionado ou esteja à disposição do DETRAN/PB.

Art. 41. As penalidades aplicadas em decorrência das infrações previstas nas Resoluções do CONTRAN terão eficácia em todo território nacional, para os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 42. Aplicada a penalidade de suspensão do registro de funcionamento, a CRT/DETRAN-PB deverá tomar as seguintes providências:

I - O bloqueio do acesso ao sistema, no período da suspensão;

II - O estabelecimento do prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o CFC comunique aos seus candidatos sobre a penalidade recebida e quais suas consequências.

III - A publicação do ato de suspensão no SITE e nas dependências do DETRAN/

PB, CIRETRANS e Postos de Atendimento;

IV - Determinação para que o CFC paralise a utilização dos veículos, estacionando-os em local previamente comunicado.

Parágrafo Único. Após o cumprimento do período de suspensão, o CFC retornará às suas atividades de forma automática, mediante autorização da CRT.

Art. 43. Cassadas a autorização e o registro do CFC, bem como a licença de qualquer de seus integrantes, o DETRAN/PB comunicará ao órgão máximo executivo de trânsito da União, visando disponibilizar a informação em nível nacional, as providências tomadas.

Art. 44. Na hipótese de cancelamento do credenciamento por aplicação da penalidade de cassação da autorização e do registro, os interessados poderão solicitar um novo credenciamento, mediante processo de reabilitação, somente depois de decorridos o prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 45. Aplicada à penalidade de cassação da autorização e do registro de funcionamento, a CRT/DETRAN-PB deverá tomar as seguintes providências:

I - Recolhimento da autorização do veículo;

II - Recolhimento da portaria de credenciamento e da licença de funcionamento; empregados;

III - Recolhimento dos crachás de identificação dos Diretores, Instrutores e

IV - Bloqueio do sistema de cadastramento dos alunos;

V - Estabelecimento do prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o CFC comunique aos seus candidatos sobre a penalidade recebida e suas consequências;

VI - A publicação do ato de cancelamento do credenciamento por aplicação da penalidade de cassação, no Site e nas dependências do DETRAN/PB, CIRETRANS e Postos de Atendimento;

VII - Bloqueio administrativo dos veículos da frota até que seja procedida a alteração de categoria no CRLV e CRV dos veículos e a descaracterização como veículos de aprendizagem.

§ 1º Não sendo efetuadas as alterações nas categorias e/ou descaracterizações de aprendizagem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os veículos estarão passíveis de apreensão para regularização.

§ 2º O Diretor Geral do CFC, cujo registro foi cancelado, deverá conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos e sistema de informações da instituição que dirigiu, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Art. 46. A fiscalização da execução dos serviços será exercida, obrigatoriamente, pelo DETRAN/PB através da CRT/DETRAN-PB, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes nesta Portaria e demais normas do CTB e do CONTRAN, de acordo com as atribuições pré-definidas pelo Superintendente do DETRAN/PB.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 47. As infrações administrativas constantes nesta Portaria serão apuradas mediante Procedimento Administrativo, instaurado de ofício ou mediante representação, obedecendo-se ao devido processo legal mediante contraditório e ampla defesa.

§ 1º Compete ao Diretor Superintendente aplicar as penalidades dispostas nesta Portaria;

§ 2º O processo administrativo será conduzido por comissão formada por 03 (três) servidores estáveis componentes das Comissões de Sindicância e Comissão Disciplinar;

Art. 48. Após formalização do ato de Instauração do Processo Administrativo, o Presidente da Comissão determinará a notificação do acusado, para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato.

§ 1º Em sua defesa, o acusado por arguir toda a matéria de seu interesse, juntar prova documental, especificar outras provas e arrolar no máximo três testemunhas, que comparecerão em data previamente ajustada, independente de intimação;

§ 2º Se o acusado se encontrar em local incerto e não sabido, será promovida a citação editalícia, com prazo de 10 (dez) dias, publicado 01 vez no Diário Oficial do Estado;

§ 3º A autoridade processante poderá, de ofício ou a requerimento do acusado realizar diligências ou qualquer outro ato necessário à elucidação dos fatos, desde que tais providências sejam justificadas e não sejam meramente protelatórias;

§ 4º Após as diligências, será marcada audiência de instrução, onde se procederá a inquirição das testemunhas pela comissão e pela defesa, nesta ordem, interrogando-se, em seguida, o investigado;

§ 5º Finda a instrução, a Comissão irá proferir relatório final conclusivo, a ser submetido ao Diretor de Operações, que dará seu parecer e encaminhará ao Diretor Superintendente para decisão final;

Art. 49. Da decisão da autoridade de trânsito, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A decisão proferida será publicada através de Portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 50. Após apuração e decisão definitiva da punição de cancelamento do registro de credenciamento do CFC, o DETRAN/PB, comunicará ao Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, visando disponibilizar a informação em nível nacional.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os casos omissos referentes a este regulamento serão dirimidos e disciplinados pela Diretoria de Operações, após manifestação da CRT.

Art. 52. O DETRAN/PB poderá editar normas complementares e que se fizerem necessárias relativas a esta Portaria.

Art. 53. Ficam aprovados os Anexos I, II e III como parte integrante desta Portaria.

Art. 54. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 524/2011-DS e demais disposições contrárias.

Publique-se.

Cumpra-se.

Publicada em 02.11.2013.

Republicada por incorreção

ANEXO I

REQUERIMENTO

Ilmo. Senhor Diretor Superintendente-DETRAN/PB

Razão Social:
CNPJ:
Endereço Comercial:
Nome e Qualificação do Representante Legal:
E-Mail:

A empresa supra qualificada, vem através deste, solicitar o credenciamento ou renovação do credenciamento, desde já firmando o compromisso de atender às prerrogativas da legislação aplicável a todo o processo de habilitação de condutores e dispositivos da Portaria n.º xxx/2013-DS

Em anexo toda a documentação requerida.

Local / Data

Nome/ Assinatura
(Representante Legal)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de credenciamento ou renovação do credenciamento junto ao DETRAN-PB, que dispomos de infraestrutura física, recursos didático-pedagógicos, veículos de aprendizagem e recursos humanos, tudo conforme as exigências das legislações pertinentes.

Local / Data

Nome/ Assinatura
(Representante Legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

Declaro para fins de credenciamento ou renovação de credenciamento, junto ao DETRAN-PB, que não possuo cônjuge ou parentesco até terceiro grau, com nenhum servidor do quadro permanente, bem como ocupantes de cargo comissionado ou esteja à disposição do DETRAN/PB.

Declaro ainda estar ciente, que, se constatada a existência desta situação, o credenciamento ou a renovação do credenciamento será cancelado automaticamente, independentemente de aviso prévio.

Local / Data

Nome/ Assinatura
(Representante Legal)

PORTARIA/DETRAN/DS N° 591 João Pessoa, 31 de outubro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Estadual n° 7960 de 07 de março de 1979;

Considerando o disposto na Resolução n° 358 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN e na Portaria n° 148/2012-DS de 12 de abril de 2012, que estabelece as diretrizes de credenciamento e no que consta o Relatório Conclusivo da Comissão de Fiscalização das Instituições Públicas ou Privadas e das Instituições do Sistema "S";

RESOLVE:

I - Renovar o credenciamento do Sistema Nacional de Aprendizagem na Indústria - SENAI, CNPJ n° 03.775.588/0002-24, unidade situada na Avenida Pedro II, n° 788 - Prata, no município de Campina Grande-PB, para ministrar os cursos especializados e a respectiva atualização para Condutores de Veículos Transportes: Coletivo de Passageiros; de Produtos Perigosos, de Emergência, de Cargas Indivisíveis e Escolar, bem como para ministrar os cursos e a respectiva atualização para Condutores Profissionais de Veículos de Duas Rodas de Transportes: de Passageiros (Mototaxista) e em entrega de mercadoria (Motofretista), que exerçam atividades remuneradas na condução de motociclista.

II - Remeta-se cópias para a Diretoria de Operações, Controladoria Regional de Trânsito, Escola Pública de Trânsito-EPTran e Assessoria Jurídica, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS N° 594 João Pessoa, 04 de novembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo n°24, do Decreto Estadual n.º. 7.960, de 07 de março de 1979 e em conformidade com o Parecer n° 690/2013-ASSEJUR (Processo n° 00016.028384/2013-3-DETRAN/PB);

RESOLVE:

I-Averbar para efeito de aposentadoria, o tempo de serviços prestados pelo servidor Paulo Vital Franciscano do Amaral, matrícula n° 0181-3, correspondente aos períodos de 07.02.1974 a 08.03.1974; 01.03.1983 a 14.08.1983; 30.09.1984 a 28.02.1985; 01.02.1978 a 31.01.1979 e 01.03.1979 a 30.09.1981, perfazendo o total de 05 anos, 11 meses e 28 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, de acordo com § 10º da Emenda Constitucional n° 20/1998, c/c art. 40, § 9º da Constituição

Federal e art. 94, da Lei Complementar n° 58/2003.

II-A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS N° 595

João Pessoa, 04 de novembro de 2013.

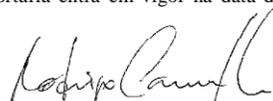
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n°24, do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o que consta no Parecer n° 664/2013-ASSEJUR - Processo n° 00016.026541/2013-7-DETRAN-PB;

RESOLVE

I-Averbar para efeito de aposentadoria, os períodos de férias não usufruídas e prescritas do servidor **José Arruda de Sousa**, matrícula n° 3258-1, correspondente aos exercícios 1995/1996, 1996/1997 e 1997/1998 e os períodos de licenças especiais concernentes ao primeiro decênio, primeiro e segundo quinquênios, após o primeiro decênio, perfazendo o total de **quinhentos e oitenta e oito dias**, de conformidade com o art. 88, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar n° 39/1985, c/c §10º da Emenda Constitucional n° 20/1998, art. 40, § 9º da Constituição Federal e art. 94 da Lei Complementar n° 58/2003.

II-A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO

Portaria N° 669/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 30 de outubro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N° 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 4975/2013-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE**, Símbolo DP-3, matrícula 073.891-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri dos pronunciados **Cícero Henrique da Silva, Processo N° 0000363-37.2013.815.0131, no dia 05/11/2013** e **Wellington Fernandes da Silva, Processo N° 0001616-94.2012.815.0131, no dia 06/11/2013**, que respondem perante a Justiça Pública na **Comarca de Cajazeiras/PB**, onde serão submetidos a julgamento popular, às 08:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 672/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 31 de outubro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N° 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 5011/2013-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 073.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do pronunciado **Edson Silva Pereira, Processo N° 0000364-17.2011.815.0511**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Píripituba/PB**, onde será submetido a julgamento popular, **no dia 05 de novembro de 2013, às 09:00 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 674/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 31 de outubro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N° 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 5011/2013-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **FRANCISCO DE ASSIS COELHO**, Símbolo DP-3, matrícula 109.260-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do pronunciado **Nordson de Penha Cavalcanti, Processo N° 002.2004.001.142-7**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Caaporã/PB**, onde será submetido a julgamento popular, **no dia 05 de novembro de 2013, às 08:30 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

PORTARIA N°677/2013 - DPPB/GDPG

"DETERMINA O ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Defensor Público - Geral do Estado da Paraíba - DPEP -, **Defensor Público VANILDO OLIVEIRA BRITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 104, DE 23 DE MAIO DE 2012**, e, subsidiariamente pela **LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 58, DE 15 DE MARÇO DE 2003**, e, ainda, considerando: *as conclusões oferecidas no Relatório Final, às fls. 112 a 118 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar de n° 2533/2013 - DPPB/CORGE, apresentado pela Douta Comissão Processante, instaurada pela Portaria n° 499/2013 - DPPB/GDPG, de 25 de Agosto de 2013,*

RESOLVE:

ART. 1º DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar – P.A.D. Nº 2533/2013 instaurado para apuração de possíveis infrações cometidas pelo Defensor Público de 3ª Entrância ARGEMIRO DE QUEIROZ FIGUEIREDO, Mat. Nº 87.034-0, com Exercício no 1º Tribunal do Júri da Capital, conforme decisão proferida às fls. 120, dos referidos autos, pela comprovada inexistência de infração disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 104, de 23.05.12, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, institui o Regime Jurídico da Carreira de Defensor Público do Estado, e dá outras providências.

ART. 2º REVOGADAS as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Gabinete do Defensor Público-Geral, em 04 de novembro de 2013.

Registre-se.

Publique-se e Cumpra-se.

Portaria Nº 678/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de novembro de 2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/ c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **LUZIA APARECIDA CAVALCANTI SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula 56.779-5, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 2ª Vara de Família da Comarca da Capital, para responder pela **1ª Vara de Família da Comarca da Capital**, em substituição a Defensora Pública Helena Coutinho de Sales, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de novembro do corrente ano.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 679/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de novembro de 2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/ c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **TEREZA LIZIEUX FEITOSA LIRA**, Símbolo DP-3, matrícula 64.628-8, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 3ª Vara de Família da Comarca da Capital, para responder pela **2ª Vara de Família da Comarca da Capital**, em substituição a Defensora Pública Conceição de Lourdes Borborema Arcoverde, durante o afastamento para gozo de férias no mês de novembro do corrente ano.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 680/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de novembro de 2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/ c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS**, Símbolo DP-2, matrícula 135.235-1, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 1ª Vara de Família da Comarca da Capital, para responder pela **3ª Vara de Família da Comarca da Capital**, em substituição a Defensora Pública Maria de Fátima Araújo Rodrigues de Melo, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de novembro do corrente ano.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 681/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de novembro de 2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/ c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **RISALBA CAVALCANTI DE LIMA**, Símbolo DP-3, matrícula 81.688-4, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 6ª Vara de Família da Comarca da Capital, para responder pela **4ª Vara de Família da Comarca da Capital**, em substituição a Defensora Pública Izabel Beatriz Gomes de Souza, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de novembro do corrente ano.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 682/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de novembro de 2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/ c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA**, Símbolo DP-3, matrícula 81.053-3, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 7ª Vara de Família da Comarca da Capital, para responder pela **5ª Vara de Família da Comarca da Capital**, em substituição a Defensora Pública Ângela Maria Dantas Luft de Abrantes, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de novembro do corrente ano.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 683/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de novembro de 2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/ c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **FRANCISCO DE ASSIS COELHO**, Símbolo DP-3, matrícula 109.260-0, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 6ª

Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para responder pela **4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital**, em substituição a Defensora Pública Maria Madalena Abrantes Silva, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de novembro do corrente ano.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 684/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de novembro de 2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/ c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **TEREZINHA ALVES ANDRADE DE MOURA**, Símbolo DP-3, matrícula 62.163-3, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para responder pela **5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital**, em substituição a Defensora Pública Maria Madalena Abrantes Silva, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de novembro do corrente ano.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 685/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de novembro de 2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/ c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **NADJA SOARES BAÍA**, Símbolo DP-3, matrícula 88.457-0, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para responder pela **2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital**, em substituição a Defensora Pública Ariane Brito Tavares, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de novembro do corrente ano.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 686/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de novembro de 2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/ c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, Símbolo DP-2, matrícula 67.270-0, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 10ª Vara Cível da Comarca da Capital, para responder pela **5ª Vara Cível da Comarca da Capital**, em substituição a Defensora Pública Maria da Glória Oliveira, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de novembro do corrente ano.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 687/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de novembro de 2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/ c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **FRANCISCO FREIRE DE FIGUEIREDO FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 81.059-2, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital, para responder pela **8ª Vara Cível da Comarca da Capital**, em substituição a Defensora Pública Diana Rangel Picolli, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de novembro do corrente ano.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 688/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de novembro de 2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/ c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **ALICE ALVES COSTA ARANHA**, Símbolo DP-2, matrícula 88.853-2, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital, para responder pela **3ª Vara Criminal da Comarca da Capital**, em substituição a Defensora Pública Fernanda Ferreira Baltar, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de novembro do corrente ano.

Publique-se,

Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos Defensores Públicos de 1ª Entrância, que em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2013, por unanimidade de seus membros, foram removidos pelo critério de antiguidade, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 e Edital nº 001/2013-CSDP/PB, publicado no D.O.E. em 21/09/2013 e republicado por incorreção em 04/10/2013 os Defensores Públicos abaixo relacionados, conforme pedido formulado.

MAT. DEFENSOR	REMOVIDO PARA:
89.485-1 MARIA SILVONETE RODRIGUES DO NASCIMENTO	COMARCA LUCENA

109.276-6 VICENTE ALENCAR RIBEIRO
 76.272-5 GILBERTO MAGALHÃES DA SILVA
 104.846-5 LAURA NEUMA CAMARA BONFIM
 107.062-2 TEREZINHA DE JESUS M. UGULINO SEVERO
 Publique-se,
 Cumpra-se.

COMARCA SÃO JOSE DE PIRANHAS
 COMARCA AROEIRAS
 COMARCA SERRARIA
 COMARCA PAULISTA

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos Defensores Públicos de 2ª Entrância, que em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2013, por unanimidade de seus membros, foram removidos pelo critério de antiguidade, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 e Edital nº 001/2013-CSDP/PB, publicado no D.O.E. em 21/09/2013 e republicado por incorreção em 04/10/2013 os Defensores Públicos abaixo relacionados, conforme pedido formulado.

MATRÍCULA	DEFENSOR PUBLICO	REMOVEDO PARA:
91.313-8	ROBERTO GOMES LOPES	1ª Vara da Comarca de Ingá.
93.723-1	ANA MARIA MONTE ANDRADE MORAIS	5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira.
89.320-0	EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA	Juizado Especial Cível da Comarca de Mamanguape.
98.804-9	ANAIZA DOS SANTOS SILVEIRA	2ª Vara da Comarca de Esperança
79.289-6	JULITA COSTA ARANHA	2ª Vara da Comarca de Ingá
90.236-5	MARIZE PIMENTEL FIGUEIREDO	Vara Única da Comarca de Queimadas
97.227-4	JOAO GAUDENCIO DINIZ CABRAL	2ª Vara Mista da Comarca de Araruna
127.779-1	FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA	Vara Única da Comarca de São João do Cariri.

Publique-se,
 Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito
 Vanildo Oliveira Brito
 Defensor Público Geral do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº. 238/PGE

João Pessoa, 05 de novembro de 2013

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar **KALLINE KELLY DE ANDRADE MONTEIRO MEIRELLES** matrícula nº 180.419-7, Assistente Jurídica da Assessoria Jurídica, CAD -6, OAB-PB nº 16950, para recebimento e devolução de autos em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Justiça Federal na Paraíba, Justiça do Trabalho -13ª Região, Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado da Paraíba, bem como em todas as Comarcas do Estado da Paraíba, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

Gilberto Carneiro da Gama
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
 Procurador Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL DE RECREDECIAMENTO Nº 001/2013

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB**, no uso das suas atribuições e prerrogativas legais e com fundamento na Lei n. 8.666/93, torna público que está instaurando processo de **renovação do credenciamento dos Centros de Formação de Condutores**, através do presente instrumento, nos termos da Portaria n. 590/2013/DS, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos que dele fazem parte integrante.

1. OBJETO:

1.1. O presente Edital tem como objeto o **recredenciamento de Centros de Formação de Condutores, para Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores no âmbito do Estado da Paraíba.**

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As pessoas jurídicas aptas ao credenciamento deverão, no período de **07 de novembro a 14 de novembro do ano corrente**, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, comparecer à sede do DETRAN-PB, com a documentação descrita nos arts. 14 e seguintes da Portaria n. 590/2013/DS.

3. DAS REGRAS PARA O RECREDECIAMENTO:

3.1 Para se habilitar ao credenciamento, a entidade interessada deverá cumprir todas as formalidades previstas na Portaria n. 590/2013, incluindo a adesão ao Programa de Habilitação Social do Governo do Estado da Paraíba, disposto no art. 14, §8º da aludida Portaria.

3.2. A verificação do preenchimento das condições para credenciamento será feita pela Comissão de credenciamento, que poderá realizar todas as diligências necessárias para este fim

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A aceitação das condições constantes neste Edital e na Portaria n. 590/2013, será formalizado com a apresentação do termo de requerimento e termo de adesão ao Programa de Habilitação Social, constante no Anexo deste Edital.

4.2. A Comissão Permanente de Licitação - CPL do DETRAN/PB convocará as entidades credenciadas para assinatura do Contrato de Adesão, fixando para esse fim o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3 O não comparecimento do credenciado para firmar o pacto acima nominado acarretará em automático descumprimento da entidade, conforme preconiza a Portaria n. 590/2013

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As entidades que já formalizaram seu credenciamento devem complementar sua documentação, realizando assinatura do termo de adesão ao Programa de Habilitação Social, sob pena de suspensão do credenciamento antes conferido.

5.2. O DETRAN/PB reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este Edital.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Superintendente do DETRAN-PB, com base nas disposições constantes na Lei n. 8.666/93, Portaria n. 590/2013; princípios de Direito Público, integrando o presente instrumento, as disposições legislativas, naquilo que seja aplicável.

6.2 Consultas poderão ser formuladas à Comissão de Recredenciamento

6.3 São partes integrantes deste Edital o modelo de adesão ao Programa de Habilitação Social (Anexo I).

6.4 O DETRAN/PB reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este Edital de Credenciamento.

João Pessoa/PB, 04 de novembro de 2013

Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
 Diretor Superintendente

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO DE ADESÃO AO PROGRAMA SOCIAL DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES

À Comissão Gestora do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores do DETRAN/PB.

O CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____ bairro de _____, na cidade de _____ no estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, no Estado de _____, vem respeitosamente comunicar a V.Sª a intenção de aderir ao Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores no âmbito do Estado da Paraíba, requerendo, dessa forma, a autorização para dar início ao correspondente processo, nos termos do Edital d _____ e credenciamento nº 001/2013 do DETRAN/PB. Na oportunidade, indicamos ainda que será disponibilizado o número de _____ vagas para a formação de candidatos selecionados pela Habilitação Social.

Na expectativa de avaliação e pronunciamento de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

João Pessoa, ____ de _____ de _____.

(Representante Legal)

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAL E AVISO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL

A SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente torna público que, em atendimento à Legislação Vigente, promoverá Audiência Pública para discussão do Estudo de Impacto Ambiental- EIA e do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, da Companhia Cia de água e Esgoto da Paraíba PB- CAGEPA (**PROCESSO Nº 2013-003547**), referente à Construção de uma Barragem de Acumulação Cupissura localizada na Zona Rural do, município de Caaporã/PB. A Audiência será realizada no dia 14 de novembro de 2013, tendo início às 09 h no **Ginásio de Esportes da Escola Estadual de Ensino Fundamental Alberto Lundgren**, situada a Rua Projetada, SN - Conjunto Pereirão, Caaporã/PB. Informa também que o EIA/RIMA se encontra à disposição dos interessados para consulta na Biblioteca e no site da SUDEMA

LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
 Superintendente